MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
80ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
15/10/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140060 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA O CALÇAMENTO E MELHORIAS EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS NA AVENIDA MUNIZ FALCÃO - BAIRRO DO BARRO DURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140047 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	INSTALAÇÃO DE UMA ESTÁTUA, EM TAMANHO PADRÃO JÁ UTILIZADO PELA PREFEITURA, NA ORLA DE MACEIÓ, EM HOMENAGEM AO CANTOR E COMPOSITOR CARLOS MOURA, BEM COMO, A FIXAÇÃO DE UMA PLACA COM A LETRA DA MÚSICA “MINHA SEREIA”, NA AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOUVEIA, NAS PROXIMIDADES DA RODA GIGANTE LOCALIZADA NA PRAIA DE PAJUÇARA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140042 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	PODA DAS ÁRVORES, NA AVENIDA BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140046 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	OBRA DE REPARO EM VIA, TAPA BURACO, NA RUA ALAMEDA DA PAZ, BAIRRO: VILLAGE CAMPESTRE.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140041 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	CONTINUIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS EM GERAL DE LIMPEZA, NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR EDUARDO DA MOTA TRIGUEIROS.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140044 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	EDIÇÃO DO EVENTO “CORAÇÕES DA PAZ”, NO COLÉGIO ESTADUAL MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTI.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140040 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS, NA RUA ROSA VIRTEBIANA DE LIMA, NO BAIRRO VILLAGE CAMPESTRE.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140069 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO A REMOÇÃO DE LIXO E ENTULHO NA AVENIDA CARLOS GOMES DE BARROS (PROXIMO AO AÇUDE DO SALVADOR LYRA)	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140067 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO A INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE, NA RODOVIA AL-101 NORTE, PROXIMO AO RIACHO DOCE BEACH RESIDENCE, NA SAÍDA DA RUA JURUBEBA, BAIRRO DE RIACHO DOCE.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140053 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO QUADRA DE ESPORTES DO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 3, AV. SEN. RUI PALMEIRA, S/N, DIQUE ESTRADA, CEP 57014-130, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140052 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB , PARA QUE REALIZE LIMPEZA DA RUA K, QUADRA 10, CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 3, TRAPICHE DA BARRA, CEP 570107-95, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140051 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB , PARA QUE REALIZE PODA DE ÁRVORE, LIMPEZA DA PRAÇA E DO CANTEIRO NA AVENIDA AV. SEN. RUI PALMEIRA, S/N, DIQUE ESTRADA, CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 3, CEP: 57014-130, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140029 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	SOLICITA QUE SEJA AMPLIADA A FROTA DE ÔNIBUS QUE REALIZA O TRAJETO DO BAIRRO VERGEL DO LAGO EM DIREÇÃO AO BAIRRO DA PONTA VERDE	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140037 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	SOLICITA A DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS LOCALIZADA NA RUA B CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES I, BAIRRO DO VERGEL DO LAGO, EM MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140036 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA Z 28, CONHECIDA COMO “BECO DA MORTE”, SITUADA NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO, EM MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
80ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
15/10/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10130033 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.° 250/2025 SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO CASTELO BRANCO - QUADRA 09, BAIRRO: JATIÚCA	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10130025 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.° 249/2025 SOLICITA O AUMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS NO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10070018 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.° 248/2025 SOLICITA CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE ÔNIBUS NO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140049 / 2025	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITANDO O SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA GILBERTO VIEIRA LEITE, NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140043 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA REFORMA DE TODAS AS QUADRAS DE ESPORTES LOCALIZADAS NO CONJUNTO PARQUE DOS CAETÉS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140038 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO UMA ÁRVORE DE NATAL, NA ENTRADA DO CONJUNTO PARQUE DOS CAETÉS, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140027 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO MORADA DOS PALMARES, NO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140025 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA DR. VALTER DE MOURA LIMA, PRÓXIMO AO POSTO POLICIAL, ACESSO A PRAIA DE IPIOCA, NO BAIRRO IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140028 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E INSTALAÇÃO DE CONTÊINERS , NA RUA PROJETADA , PRÓXIMO À ESCOLA ESPAÇO KIDS , NO BAIRRO PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140024 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO DONAS , NO POVOADO PESCARIA , NO BAIRRO IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140026 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DE TODAS AS RUAS DO LOTEAMENTO SÃO CAETANO, ÚLTIMO LOTEAMENTO LOCALIZADO NA DIVISA DE MACEIÓ COM RIO LARGO,NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140017 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA SERVIÇOS DE PODA DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NA RUA CELSO PIATTI, Nº 471 – BAIRRO JARAGUÁ, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140015 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA MARCOS AURÉLIO, Nº 300 – BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140018 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA DESEMBARGADOR MANOEL LOPES FERREIRA PINTO, Nº 192 – BAIRRO GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140013 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA VISTORIA E MANUTENÇÃO NA TRAVESSA BOM DESTINO, Nº 4 – BAIRRO BARRO DURO, MACEIÓ/AL, ONDE O ASFALTO ESTÁ CEDENDO E APRESENTA INFILTRAÇÃO DE ESGOTO.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140011 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL E ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍLVIA CELINA NUNES DE LIMA, VILLAGE CAMPESTRE II, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
80ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
15/10/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140007 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA RETOMADA DA OBRA DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍLVIA CELINA NUNES DE LIMA, VILLAGE CAMPESTRE II, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140010 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA CONSERTO DAS PORTAS DANIFICADAS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍLVIA CELINA NUNES DE LIMA, VILLAGE CAMPESTRE II, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140006 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA COLOCAÇÃO DA PLACA DE OBRA REFERENTE À QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍLVIA CELINA NUNES DE LIMA, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A RETOMADA E O PRAZO PREVISTO DE FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, VILLAGE CAMPESTRE II, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140014 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA VISTORIA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA E DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍLVIA CELINA NUNES DE LIMA, VILLAGE CAMPESTRE II, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140009 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE REPAROS NOS BANHEIROS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍLVIA CELINA NUNES DE LIMA, VILLAGE CAMPESTRE II, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140005 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A RECOLOCAÇÃO DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍLVIA CELINA NUNES DE LIMA, VILLAGE CAMPESTRE II, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140008 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA RETIRADA DE ENTULHOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍLVIA CELINA NUNES DE LIMA, VILLAGE CAMPESTRE II, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	PROJETO DE LEI Nº 434/2025	PROCESSO WEB Nº 09030025 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 30 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI Nº 312/2025	PROCESSO WEB Nº 06180045 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO MARATONISTA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE LEI Nº 278/2025	PROCESSO WEB Nº 05280037 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	RECONHECE O CORDÃO DE BORBOLETAS COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/2025	PROCESSO WEB Nº 05060067 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ECONOMISTA ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/2025	PROCESSO WEB Nº 06050059 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111/2025	PROCESSO WEB Nº 07070014 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM BOSCO AO SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2025	PROCESSO WEB Nº 06030068 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. DENÍLSON DAVID TENÓRIO FREITAS	SEGUNDA DISCUSSÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
80ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
15/10/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
46	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95/2025	PROCESSO WEB Nº 05280059 / 2025	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA A SRA. MELLINA FREITAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
47	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/2025	PROCESSO WEB Nº 06090065 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO INSPETOR EDUCACIONAL SEVERINO SOARES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE LEI Nº 275/2025	PROCESSO WEB Nº 05280023 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “CULTURA NAS PRAÇAS”, COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
49	PROJETO DE LEI Nº 96/2025	PROCESSO WEB Nº 03080001 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE LEI Nº 314/2025	PROCESSO WEB Nº 06200005 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE LEI Nº 375/2025	PROCESSO WEB Nº 07240015 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	MODIFICA A EMENTA DA LEI N. 7.680, DE 18 DE JULHO DE 2025, QUE INSTITUI O DIA DO PADRE CÍCERO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
52	PROJETO DE LEI Nº 215/2025	PROCESSO WEB Nº 05060055 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO NIVELAMENTO DE TAMPÕES, TAMPAS METÁLICAS E CAIXAS DE INSPEÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE LEI Nº 344/2025	PROCESSO WEB Nº 07140001 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DE DOENÇA DE PARKINSON, NA FORMA QUE MENCIONA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

INDICAÇÃO nº _____ / 2025 – GVAL/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Diretor-presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, André Santos Costa, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PROMOVER O CALÇAMENTO E MELHORIAS NO PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS, nº 584-684, LOCALIZADO NA AVENIDA MUNIZ FALCÃO – CEP: 57.045-000 – BAIRRO DO BARRO DURO, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica pela necessidade urgente de proporcionar maior conforto, segurança e acessibilidade aos usuários do transporte público. Atualmente, o ponto de ônibus encontra-se em condições inadequadas, principalmente em dias de chuva, quando a falta de calçamento causa alagamentos e acúmulo de lama, dificultando o embarque e desembarque de passageiros.

Além disso, a ausência de uma calçada adequada e pavimentada na área de parada expõe os usuários a riscos de acidentes e condições insalubres.

A pavimentação adequada do local garantirá:

- Acessibilidade para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e famílias com crianças.

- Mais segurança e conforto para todos que utilizam o ponto de ônibus diariamente.

- Redução de poeira em dias secos e de lama em dias chuvosos.

- Melhora da mobilidade urbana e da qualidade de vida dos cidadãos.

Seguem fotos em anexo

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO







CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO



Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor MYRIEL NETO, Titular da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

INSTALAÇÃO DE UMA ESTÁTUA, EM TAMANHO PADRÃO JÁ UTILIZADO PELA PREFEITURA, NA ORLA DE MACEIÓ, EM HOMENAGEM AO CANTOR E COMPOSITOR CARLOS MOURA, BEM COMO, A FIXAÇÃO DE UMA PLACA COM A LETRA DA MÚSICA "MINHA SEREIA", NA AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOUVEIA, NAS PROXIMIDADES DA RODA GIGANTE LOCALIZADA NA PRAIA DE PAJUÇARA, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

Carlos Moura é um dos maiores representantes da música popular alagoana, compositor, cantor e multi-instrumentista, Carlos Moura nasceu em Maceió e construiu uma carreira sólida pautada na valorização da cultura nordestina e das raízes de seu estado natal.

Trata-se de um artista de grande relevância para a cultura alagoana, autor da emblemática canção "Minha Sereia", sua obra mais conhecida, que se tornou um verdadeiro hino afetivo da capital alagoana, exaltando suas belezas naturais, seu povo e sua identidade.

A música "Minha Sereia", eternizada na voz de Carlos Moura, é um verdadeiro hino à cidade de Maceió. Composta nos anos 1980, a canção exalta as belezas naturais da capital alagoana, especialmente suas praias e o mar azul, comparando a cidade a uma sereia encantadora

Além de “Minha Sereia” Carlos Moura é autor de várias outras composições que misturam ritmos regionais como o baião, o xote e o maracatu, com elementos da MPB, sempre preservando a identidade nordestina.

A instalação de uma estátua em sua homenagem representa o reconhecimento público de sua contribuição artística e cultural para Maceió e Alagoas, é também valorizar e manter vida a memória de nossa cultura, celebrando um artista que dedicou sua carreira a exaltar a cidade de Maceió e suas belezas com lirismo, sensibilidade e profundo amor por sua terra.

Além disso, a inclusão de uma placa com a letra da música “Minha Sereia” permitirá que moradores e visitantes conheçam e apreciem essa obra que tanto engrandece a cidade. A instalação da placa contendo a letra da música junto ao monumento, também servirá como um atrativo cultural e turístico, permitindo que visitantes conheçam e se emocionem com essa obra-prima da música alagoana.

Sugere-se que o monumento seja instalado em local de grande circulação e valor simbólico, como a orla marítima da praia de pajuçara, reforçando o vínculo da música com os espaços icônicos de Maceió.

Dessa forma, esta homenagem promoverá não apenas o reconhecimento da memória artística local, como também estimulará o turismo e a valorização da cultura popular alagoana.

Tal proposição se justifica por se tratar de um artista local que em sua obra retrata a alegria, o orgulho e o prazer de aproveitar as belezas de Maceió, enaltecendo a nossa capital alagoana.

Vale ressaltar, que a referida indicação irá agregar mais informações sobre a nossa cultura e história, enaltecendo o artista e sua composição musical que acabou se tornado um símbolo de Maceió, sendo reconhecida e cantada pelos moradores e visitantes, representando a identidade da capital alagoana.

Assim, esta homenagem contribuirá para manter viva a memória do cantor e compositor, Carlos Moura, e reforçará o orgulho cultural do povo maceioense, além de incentivar novas gerações de artistas a seguirem valorizando as raízes culturais da Cidade de Maceió.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de outubro de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor MOACIR TEÓFILO NETO, Titular da AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA (ALURB), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PODA DAS ÁRVORES, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, CEP: 57084-800, BAIRRO: BENEDITO BENTES II, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade desta referida poda das árvores que estão nessa avenida, a fim de evitar transtornos e acidentes na localidade.

Essa carência tem ocasionado preocupação e aflição aos moradores, comerciantes e pessoas que transitam nessa via, com medo que aconteça uma situação mais grave devido a altura em que as árvores estão, algumas já tocando a rede elétrica, o que pode trazer um acidente envolvendo a rede elétrica.

Trata-se de uma medida simples, preventiva e corretiva, mas de grande impacto, que visa evitar transtornos e problemas mais graves devido à falta desta poda das árvores localizadas nessa avenida. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção de espaços públicos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de setembro de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTOS





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor RODRIGO SANTOS CUNHA, Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

OBRA DE REPARO EM VIA, TAPA BURACO, NA RUA ALAMEDA DA PAZ, CEP: 57073-218, BAIRRO: VILLAGE CAMPESTRE, NA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que, pois, no endereço mencionado acima, foi constatado que uma verdadeira cratera está se abrindo nessa rua, próximo ao mercadinho Santo Antônio.

Essa carência tem ocasionado insatisfação, perigo no trânsito dessa rua, para motorista, motociclista, ciclistas e pedestres que ali transitam, esse buraco cada dia que se passa está ficando maior e com isso trazendo transtornos e preocupação a quem por ali transita. Sem contar que está afetando diretamente o acesso de uma residência, pois essa cratera está bem em frente a garagem de uma casa.

Trata-se de uma medida corretiva, mas de grande impacto, que visa melhorar o fluxo dos moradores e trazendo mais qualidade de vida aos mesmos. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção dos espaços públicos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de outubro de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTOS





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Governador Estadual, PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, com cópia a Senhora ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS, Titular da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

CONTINUIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS EM GERAL DE LIMPEZA, NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR EDUARDO DA MOTA TRIGUEIROS, NA RUA CORONEL ADAUTO GOMES BARBOSA, Nº:686, CEP:57035-687, BAIRRO: POÇO, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que se tenha continuidade nas obras da reforma dessa escola, como também da limpeza dos entulhos de material de construção, serviço de capinação e da poda das árvores que se encontram dentro da escola.

Essa carência tem ocasionado a sensação de insegurança na localidade, tanto com os funcionários e com os alunos que frequentam essa instituição, pois como as árvores estão com galhos muito altos, podendo acontecer algum acidente se um deles cair, a falta de uma boa limpeza no local pode trazer insetos e com isso causar algum problema de saúde as frequentadores da unidade escolar, como também a falta da conclusão da obra gera transtornos como materiais espalhados, muita sujeira de resto de obra e não trazendo um bem-estar e uma qualidade de ensino desejada por devido a não conclusão da mesma.

Trata-se de uma medida corretiva, mas de grande impacto, que visa evitar acidentes, trazer mais qualidade no ambiente de trabalho dos profissionais da educação e de

todos que trabalham na escola, assim como, dos estudantes que fazem parte dessa instituição de ensino. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção dos espaços públicos e qualidade de ensino.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de outubro de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTOS









CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Governador Estadual, PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, com cópia ao RICARDO TENÓRIO DÓRIA, Titular da SECRETARIA DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA (SEPREV), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

UMA EDIÇÃO DO EVENTO "CORAÇÕES DA PAZ", NO COLÉGIO ESTADUAL MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTI, NA AV. CACHOEIRA DO MEIRIM, CEP: 57084-800, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que se tenha uma edição desse evento, "Corações da Paz", neste colégio citado acima, para que possa ser ofertado diversos serviços à população dessa localidade, pois elas são as pessoas que mais precisam, como as donas de casa, pais de família e as crianças e adolescentes.

Esse evento que é realizado pelo governo do estado de Alagoas, oferece mais de vinte serviços gratuitamente em cada realização dele nas escolas nas quais são contempladas. Se tem os serviços de saúde, como, o de clínico geral, pediatria, psicólogo, verificação de pressão, glicemia, peso, altura e sinais vitais, testes rápidos das Hepatites B e C, Sífilis e HIV, encaminhamentos para a rede de atenção psicossocial (RAPS) ou unidades especializadas e agendamento para inserção de DIU. Já na área do esporte, se tem a prática de futsal, voleibol, futmesa, tênis de mesa, funcional kids, aulões de zumba, taekwondo kids e jogos de Playstation. Em questões de cidadania se tem a emissão de carteira de identificação nacional (RG), encaminhamento para solicitação de 2ª via de certidão de nascimento e casamento, emissão da

2ª via do CPF, emissão da 2ª via do título eleitoral, cadastro do cartão CRIA, carteira de trabalho digital, cálculo de verbas rescisórias, solicitação do seguro-desemprego e a recuperação da conta GOV.BR, fora os campeonatos de videogames, aulas de zumba, apresentações culturais e muito mais.

Esses eventos já realizados se veem mostrando muito bem-sucedidos e aceitos pela população da zona sul de Maceió, como os moradores dos bairros do Vergel do Lago, Virgem dos Pobres, do Joaquim Leão e adjacências dessas localidades. Então que o titular da SEPREV possa atender a essa solicitação e fornecer todos esses serviços citados acima em que o evento "CORAÇÕES DA PAZ" proporciona para esse Colégio tão importante na parte alta da nossa capital, especificamente no bairro do Benedito Bentes.

O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com zelo e cuidado com sua população.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de outubro de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor ANDRÉ DOS SANTOS COSTA, Titular do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (DMTT), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS, NA RUA ROSA VIRTEBIANA DE LIMA, CEP: 57073-590, BAIRRO: VILLAGE CAMPESTRE, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que está sendo pedido a instalação e implantação desses quebra-molas nessa rua mencionada acima, pois tem como objetivo aumentar a segurança dos moradores, pedestres e motoristas que trafegam pela via.

Essa carência tem ocasionado medo a população local, tendo em vista o fluxo intenso de veículos e a alta velocidade praticada em determinados trechos, o que coloca em risco a integridade física da população local.

Trata-se de uma medida de baixo custo e preventiva, mas de grande impacto, que visa evitar acidentes e não causar situações que possam trazer prejuízos físicos e até materiais. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a segurança viária.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de setembro de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTO



INDICAÇÃO Nº 129/2025

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia municipal de desenvolvimento sustentável e limpeza urbana, o Senhor Moacir Teófilo Neto, **Solicitando a remoção de lixo e entulho na avenida carlos gomes de barros (proximo ao açude do salvador lyra), cep: 57081-010.**

Os serviços de limpeza, capinação e remoção de entulhos são essenciais para a preservação da saúde pública e a manutenção da qualidade de vida nas cidades. Deste modo, investir nesses serviços é garantir uma cidade mais limpa, segura e sustentável, além de promover o bem-estar coletivo e o respeito ao espaço público.

A limpeza regular das vias e espaços públicos evita a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, ratos e baratas, que encontram abrigo e alimento em ambientes sujos. Já a capinação impede o crescimento descontrolado de vegetação, que pode ocultar focos de infestação, dificultar a visibilidade no trânsito e comprometer a segurança de pedestres.

A remoção de entulhos, por sua vez, contribui para a organização e estética urbana, prevenindo o descarte irregular de resíduos que prejudicam o meio ambiente e podem obstruir sistemas de drenagem, causando alagamentos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

INDICAÇÃO Nº 128/2025

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, **Solicitando a instalação de faixa de pedestre, na rodovia AL-101 Norte, proximo ao Riacho Doce Beach Residence, na saída da Rua Jurubeba, Bairro de riacho doce, cep: 57039280.**

Carros trafegam em alta velocidade no local e as pessoas encontram grande dificuldade e temor em atravessar, colocando em risco sua integridade física. A curva em questão tem sido palco de acidentes seguidos, o que evidencia a urgência de intervenções que promovam segurança viária. Solicito que sejam adotadas providências que tornem aquela via mais segura para todos os cidadãos, com intervenções que reduzam a velocidade, melhorem a travessia de pedestres e reforcem a segurança geral daquele trecho.

A proteção da vida deve prevalecer como prioridade, e cabe ao poder público agir para garantir que nenhum novo acidente venha causar danos irreparáveis. A faixa de pedestres tornaria a travessia visível aos motoristas, estabeleceria prioridade ao pedestre e contribuiria fortemente para reduzir acidentes e mortes.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

ANEXO:







SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____DE 2025.



DAVID EMPREGOS AL

Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 061/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO QUADRA DE ESPORTES DO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 3, AV. SEN. RUI PALMEIRA, S/N, DIQUE ESTRADA, CEP 57014-130, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE A REVITALIZAÇÃO QUADRA DE ESPORTES DO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 3, AV. SEN. RUI PALMEIRA, S/N, DIQUE ESTRADA, CEP 57014-130, NESTE MUNICÍPIO*.

É consabido que a revitalização das ruas é obrigação do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE A REVITALIZAÇÃO QUADRA DE ESPORTES DO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 3, AV. SEN. RUI PALMEIRA, S/N, DIQUE ESTRADA, CEP 57014-130, NESTE MUNICÍPIO*.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 14 de outubro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO









MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 060/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB , PARA QUE REALIZE LIMPEZA DA RUA K, QUADRA 10, CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 3, TRAPICHE DA BARRA, CEP 570107-95, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à *Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB* , para que *REALIZE LIMPEZA DA RUA K, QUADRA 10, CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 3, TRAPICHE DA BARRA, CEP 570107-95, NESTE MUNICÍPIO*.

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em ambiente limpo, salubre e seguro.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à *Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB* , para que *REALIZE LIMPEZA DA RUA K, QUADRA 10, CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 3, TRAPICHE DA BARRA, CEP 570107-95, NESTE MUNICÍPIO*, visando à preservação do meio ambiente e à promoção da saúde pública.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 14 de outubro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 059/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB , PARA QUE REALIZE PODA DE ÁRVORE, LIMPEZA DA PRAÇA E DO CANTEIRO NA AVENIDA AV. SEN. RUI PALMEIRA, S/N, DIQUE ESTRADA, CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 3, CEP: 57014-130, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à *Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB* , para que *REALIZE PODA DE ÁRVORE, LIMPEZA DA PRAÇA E DO CANTEIRO NA AVENIDA AV. SEN. RUI PALMEIRA, S/N, DIQUE ESTRADA, CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 3, CEP: 57014-130, NESTE MUNICÍPIO*.

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em ambiente limpo, salubre e seguro.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à *Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB* , para que *REALIZE PODA DE ÁRVORE, LIMPEZA DA PRAÇA E DO CANTEIRO NA AVENIDA AV. SEN. RUI PALMEIRA, S/N, DIQUE ESTRADA, CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 3, CEP: 57014-130, NESTE MUNICÍPIO*, visando à preservação do meio ambiente e à promoção da saúde pública.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 14 de outubro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO







CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

INDICAÇÃO Nº 79/2025 – CMM/GVJO

"SOLICITA QUE SEJA AMPLIADA A FROTA DE ÔNIBUS QUE REALIZA O TRAJETO DO BAIRRO VERGEL DO LAGO EM DIREÇÃO AO BAIRRO DA PONTA VERDE.''

AO SENHOR,
CHICO HOLANDA FILHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O Vereador que esta subscreve, **JÔNATAS OMENA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente **indicar à Prefeitura Municipal de Maceió**, por meio do **Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT**, que seja **ampliada a frota de ônibus que realiza o trajeto do bairro Vergel do Lago em direção ao bairro da Ponta Verde**.

DA JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade atender a uma demanda urgente e recorrente da população do bairro **Vergel do Lago**, uma das comunidades mais populosas e socialmente representativas de Maceió, que diariamente enfrenta grandes dificuldades no deslocamento para outras regiões da cidade, especialmente para o **bairro da Ponta Verde**, importante polo econômico, comercial e turístico da capital.

Atualmente, os moradores do Vergel do Lago contam apenas com **linhas de ônibus que seguem em direção ao bairro de Ipioca**, não existindo um **itinerário direto e regular** que contemple o trajeto até a Ponta Verde. Essa limitação impõe à população a necessidade de **realizar múltiplas baldeações**, aumentando consideravelmente o **tempo de deslocamento**, os **custos com transporte** e o **desgaste físico** dos usuários, especialmente trabalhadores e estudantes que utilizam o transporte público diariamente.

O aumento da frota de ônibus com **novas rotas que liguem o Vergel do Lago à Ponta Verde** representa não apenas uma medida de **justiça social e de acessibilidade**, mas também um **investimento estratégico em mobilidade urbana sustentável**. Essa melhoria contribuirá para a **redução do fluxo de veículos particulares**, **diminuição da emissão de poluentes**, e **melhor integração entre as regiões periféricas e os centros comerciais da cidade**.

Além disso, vale destacar que o Vergel do Lago é um bairro em constante processo de transformação urbana e social, abrigando uma grande força de trabalho que se desloca diariamente para áreas centrais. Garantir a essas pessoas **transporte digno, eficiente e acessível** é essencial para promover **inclusão social, desenvolvimento econômico** e **igualdade de oportunidades** dentro do território maceioense.

Portanto, a ampliação da frota e da linha de transporte entre o Vergel do Lago e a Ponta Verde é medida **necessária, oportuna e de alto impacto social**, devendo ser analisada com a devida atenção pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT.

Assinado na data do protocolo.



JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

INDICAÇÃO Nº 80/2025 – CMM/GVJO

"SOLICITA A DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS LOCALIZADA NA RUA B CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES I, BAIRRO DO VERGEL DO LAGO, EM MACEIÓ/AL."

AO SENHOR,
CHICO HOLANDA FILHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos termos regimentais, **indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, que determine à **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA** a **realização imediata dos serviços de desobstrução e limpeza das galerias pluviais** situadas na **Rua B, Conjunto Virgem dos Pobres I**, no **bairro Vergel do Lago**, nesta capital.

DA JUSTIFICATIVA

A presente indicação atende a uma demanda urgente da comunidade local, que vem enfrentando sérios transtornos em decorrência do entupimento das galerias e bocas de lobo naquela região. O acúmulo de resíduos, lama e entulhos tem impedido o escoamento adequado das águas pluviais, provocando alagamentos constantes durante o período chuvoso.

Essa situação causa graves prejuízos aos moradores, incluindo danos materiais, proliferação de insetos e mau cheiro, além de riscos à saúde pública por conta do acúmulo de água parada, que serve como foco para mosquitos transmissores de doenças como dengue, zika e chikungunya.

Além do aspecto sanitário, a obstrução das galerias também compromete a infraestrutura urbana e dificulta o trânsito de pedestres e veículos, afetando diretamente a qualidade de vida da população. A desobstrução dessas galerias é uma ação simples, mas de grande impacto social, que demonstra cuidado e responsabilidade do Poder Público com as comunidades do Vergel do Lago.

Dessa forma, solicito o atendimento urgente desta indicação, a fim de restabelecer as condições adequadas de drenagem, segurança e salubridade no local.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

Anexa-se ao presente documento imagem comprobatória da situação atual da via.



Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

INDICAÇÃO Nº 77/2025 – CMM/GVJO

"SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA Z 28, CONHECIDA COMO "BECO DA MORTE", SITUADA NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO, EM MACEIÓ/AL.''

AO SENHOR,
CHICO HOLANDA FILHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O Vereador abaixo assinado, nos termos regimentais, **indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió**, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS,** que determine ao setor competente, especialmente à **Secretaria Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA)**, a **instalação e/ou substituição das luminárias e postes de iluminação** na **Rua Z-28**, popularmente conhecida como *Beco da Morte*, localizada no **bairro Vergel do Lago**, nesta capital.

DA JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade atender a uma reivindicação antiga e legítima dos moradores da Rua Z-28, que enfrentam diariamente problemas de segurança, mobilidade e qualidade de vida devido à falta de iluminação pública adequada.

O local, conhecido popularmente como *Beco da Morte*, recebeu esse apelido em razão da escuridão constante e do medo que ela provoca, especialmente no período noturno, quando se torna um ponto vulnerável para ocorrências de furtos, assaltos e outros delitos. A ausência de iluminação também dificulta o patrulhamento policial e coloca em risco pedestres e ciclistas que utilizam o trecho como via de passagem.

É sabido que a iluminação pública é um instrumento essencial de cidadania, atuando não apenas na segurança, mas também na valorização dos espaços urbanos e no fortalecimento da convivência comunitária. Um ambiente iluminado transmite sensação de cuidado, pertencimento e respeito com a população.

Portanto, iluminar o "Beco da Morte" é mais do que um ato administrativo — é um gesto de transformação social. É substituir o medo pela esperança, a escuridão pela dignidade, e o abandono pela presença efetiva do poder público na vida das pessoas.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

Anexa-se ao presente documento imagem comprobatória da situação atual da via.



Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N.° 250/2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO CASTELO BRANCO - QUADRA 09, BAIRRO: JATIÚCA - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO CASTELO BRANCO - QUADRA 09, BAIRRO: JATIÚCA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realização da revitalização da Praça do Conjunto Castelo Branco, quadra 09 – Bairro JATIÚCA, a fim de atender as solicitações dos moradores, como parque infantil, academia, mobiliários e paisagismo.

Atualmente, o espaço está sem manutenção constante. A revitalização da Praça é uma reivindicação da população local e tornará o espaço mais agradável, contribuindo para melhorar a qualidade de vida dos moradores da região.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Praça do Conjunto Castelo Branco - **Quadra 09 - JATIÚCA**









INDICAÇÃO N.° 249/2025

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO O AUMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS NO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA - MACEIÓ/AL.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT para que juntos adotem providências VISANDO O AUMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS NO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem como objetivo solicitar o aumento da frota de ônibus que atende ao Conjunto José Tenório, situado no bairro Serraria.

A solicitação se baseia na demanda crescente de usuários do transporte público na região, especialmente nos horários de pico, quando os ônibus circulam lotados e com longos intervalos de espera. Moradores têm relatado dificuldades recorrentes para embarcar nos coletivos, o que impacta diretamente no deslocamento para o trabalho, escola, universidade, unidades de saúde e demais compromissos diários.

Diante desse cenário, é de extrema importância que sejam reavaliadas as linhas, horários e a quantidade de veículos destinados à região, a fim de garantir um serviço de transporte coletivo digno, eficiente e acessível à população local.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

Conjunto José Tenório – Bairro Serraria





INDICAÇÃO N.° 248/2025

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE ÔNIBUS NO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA - MACEIÓ/AL.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT para que juntos adotem providências VISANDO A CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE ÔNIBUS NO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO - BAIRRO SERRARIA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A proposta de construção de um terminal de ônibus no Conjunto José Tenório, bairro Serraria, justifica-se por uma série de fatores sociais, urbanísticos e operacionais, visando à melhoria da mobilidade urbana, à ampliação da oferta de transporte público e à valorização da região.

O Conjunto José Tenório é uma das áreas residenciais mais populosas e consolidadas da parte alta da cidade, servindo como importante polo habitacional e comercial. Apesar disso, a estrutura atual de transporte público na localidade é limitada e desorganizada, o que afeta diretamente a qualidade do serviço prestado à população.

A construção de um terminal trará inúmeros benefícios, como: organização e integração das linhas; melhoria na qualidade do serviço; segurança e conforto para os usuários; fomento ao comércio local.

Dessa forma, solicita-se que sejam realizados os estudos técnicos necessários para viabilizar a construção de um terminal de ônibus no Conjunto José Tenório, tendo em vista ser uma medida

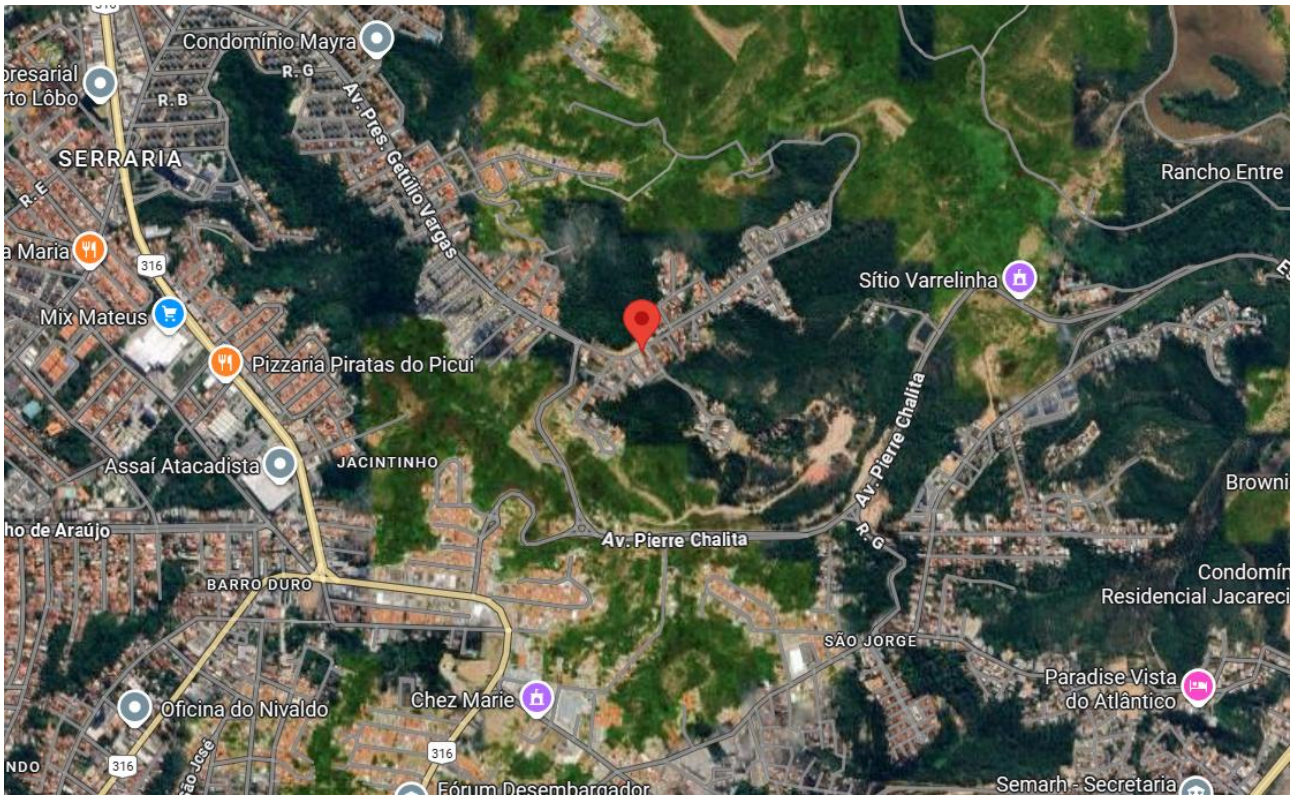
necessária, estratégica e de grande impacto social, alinhada com os princípios da mobilidade urbana sustentável e com o direito constitucional ao transporte público de qualidade.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Terminal de Ônibus – Conjunto José Tenório – Bairro Serraria



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO

Nº 036/2025 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:

Francisco Holanda Costa Filho

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, solicitando o serviço de drenagem e pavimentação, localizado na Rua Gilberto Vieira Leite, no bairro santa amélia.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias à comunidade do Município de Maceió, solicitando benefícios para todos os moradores que residem naquela região.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA







INDICAÇÃO Nº 161/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, **solicitando a reforma de todas as quadras de esportes localizadas no Conjunto Parque dos Caetés, no bairro do Benedito Bentes.**

JUSTIFICATIVA

As quadras de esportes do Conjunto Parque dos Caetés encontram-se em estado de deterioração, com estruturas danificadas, pintura desgastada e ausência de manutenção adequada, o que compromete a segurança e o pleno uso dos espaços pela comunidade.

Esses locais são fundamentais para a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas, especialmente para os jovens da região, contribuindo para o lazer, o bem-estar e a integração social.

A reforma das quadras proporcionará melhores condições de uso, incentivo à prática esportiva e fortalecimento das políticas públicas voltadas à juventude e à qualidade de vida dos moradores do Benedito Bentes.

Dessa forma, solicito a apreciação e aprovação desta indicação por parte de meus pares, nos termos expostos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

INDICAÇÃO Nº 160/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, **solicitando a instalação de decoração natalina, incluindo uma árvore de Natal, na entrada do Conjunto Parque dos Caetés, localizado no bairro do Benedito Bentes.**

JUSTIFICATIVA

O Conjunto Parque dos Caetés é uma comunidade bastante populosa e tradicional do bairro do Benedito Bentes, cujos moradores aguardam, todos os anos, a chegada do período natalino como momento de confraternização, fé e união.

A instalação de uma árvore de Natal e demais elementos decorativos na entrada do conjunto proporcionará um ambiente mais acolhedor e festivo, fortalecendo o espírito natalino, valorizando os espaços públicos e promovendo o sentimento de pertencimento e alegria entre os moradores.

A iniciativa contribuirá também para a integração da comunidade e o incentivo à visitação, tornando o local um ponto de encontro e celebração durante o período das festas de fim de ano.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos pares a esta indicação, tendo em vista a importância deste pleito.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador por Maceió

INDICAÇÃO Nº 159/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de serviços de limpeza e capinação no conjunto Morada dos Palmares, no Tabuleiro do Martins.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se em razão do acúmulo de sujeira e o crescimento excessivo da vegetação que têm dificultado o acesso ao local, gerando transtornos e riscos para os moradores que utilizam essa via diariamente.

Além dos obstáculos físicos, a situação compromete a segurança e pode representar riscos à saúde da população, por isso a execução desses serviços é essencial para garantir condições adequadas de circulação e bem-estar dos moradores.

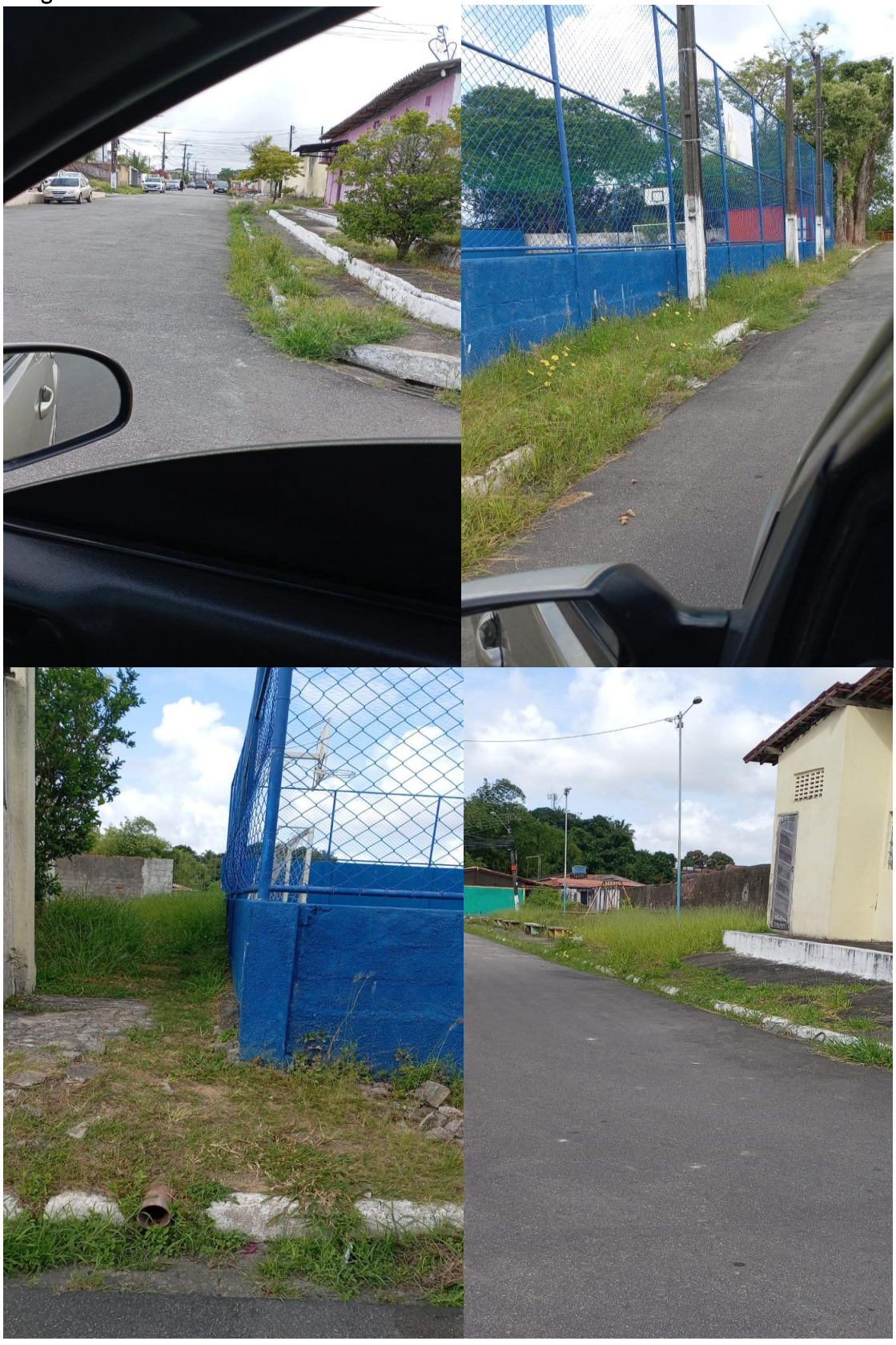
Apresento imagens da localidade em página anexada.

Diante do exposto, solicito aos meus pares que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

Imagens:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 381/2025/GVTD

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0380/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA DR. VALTER DE MOURA LIMA, PRÓXIMO AO POSTO POLICIAL, ACESSO A PRAIA DE IPIOCA, NO BAIRRO IPIOCA.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação da Rua Dr. Valter de Moura Lima, acesso a Praia de Ipioca, Próximo ao Posto Policial, no Bairro Ipioca.

Considerando o clamor dos moradores para pavimentação referida Rua, pois a rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda ser a pavimentação uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Considerando que a pavimentação da Rua vai melhorar a qualidade de vida da população , tornando a via adequada para o trânsito , melhorando a mobilidade urbana, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para a pavimentação da Rua mencionada acima no Ipioca.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 392/2025/GVTD

Maceió, 16 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 091/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E INSTALAÇÃO DE CONTÊINERS , NA RUA PROJETADA , PRÓXIMO À ESCOLA ESPAÇO KIDS , NO BAIRRO PONTAL DA BARRA.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB,** na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana e Instalação de Contêiner, na Rua Projetada , Próximo a Escola Espaço Kids, no Bairro Pontal da Barra.

Considerando o acúmulo de lixo a céu aberto, destroços , entulhos, grande quantidade de urubus na referida localidade.

Considerando a falta de manutenção constante da limpeza urbana e recolhimento de lixo na referida localidade, comprometendo a segurança e saúde pública, ocasionando acúmulo de lixo a céu aberto e focos de mosquito, a infestação de ratos, baratas, urubus e demais animais peçonhentos, que podem ocasionar doenças aos moradores e frequentadores da referida localidade.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover a Limpeza Urbana e recolhimento do lixo de áreas públicas e diante da atual situação de falta de manutenção constante da localidade supra citada acima, mister se faz providências imediatas para realização da Limpeza Urbana , retirada dos entulhos , lixo , destroços e instalação de contêiners na referida Rua , no Bairro Pontal da Barra.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

ANEXO:

Rua Projetada , no bairro Pontal da Barra.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 380/2025/GVTD

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0379/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO DONAS , NO POVOADO PESCARIA , NO BAIRRO IPIOCA.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação da Rua Antônio Donas , no Povoado Pescaria , no Bairro Ipioca.

Considerando o clamor dos moradores para pavimentação referida Rua, pois a rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda ser a pavimentação uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Considerando que a pavimentação da Rua vai melhorar a qualidade de vida da população , tornando a via adequada para o trânsito , melhorando a mobilidade urbana, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para a pavimentação da Rua mencionada acima no Ipioca.

THALES DINIZ
Vereador
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 390/2025/GVTD

Maceió, 16 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0389/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DE TODAS AS RUAS DO LOTEAMENTO SÃO CAETANO, ÚLTIMO LOTEAMENTO LOCALIZADO NA DIVISA DE MACEIÓ COM RIO LARGO,NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação das Ruas do Loteamento São Caetano, último loteamento localizado na divisa de Maceió com Rio Largo,no Bairro Cidade Universitária.

Considerando que as ruas mencionadas acima encontra-se sem pavimentação, totalmente, deteriorada, com buracos , desnivelamento e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação da referida rua é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação das Ruas mencionadas acima no Bairro Cidade Universitária.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 233/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **MOACIR TEÓFILO NETO – Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR SERVIÇO DE PODA DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NA RUA CELSO PIATTI, Nº 471 – BAIRRO JARAGUÁ, MACEIÓ/AL

JUSTIFICATIVA

Conforme imagens anexas, as árvores localizadas na Rua Celso Piatti apresentam galhos avançando sobre a via, comprometendo a **visibilidade dos motoristas e a iluminação pública**, além de representar risco de acidentes, principalmente em dias de ventos fortes ou chuvas.

A falta de manutenção adequada também interfere na circulação de pedestres e na segurança de quem transita pela região, sobretudo durante o período noturno.

A presente Indicação tem por objetivo garantir a **realização da poda preventiva e corretiva das árvores**, assegurando a segurança viária, a preservação ambiental e o bem-estar dos moradores e transeuntes.

Trata-se de uma medida simples e de grande relevância para a **manutenção da ordem urbana, prevenção de acidentes e valorização do espaço público**.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador




13 de out. de 2025, 11:49:43
S 9° 40' 7", W 35° 43' 31"
Rua Celso Piatti, 107–563
Jaragua
Maceió AL
57022-240
Brasil


13 de out. de 2025, 11:50:15
S 9° 40' 9", W 35° 43' 26"
Rua Celso Piatti, 361
Jaragua
Maceió AL
57022-210
Brasil

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 232/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **MOACIR TEÓFILO NETO – Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA MARCOS AURÉLIO, Nº 300 – BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Conforme imagem anexa, observa-se o acúmulo de entulhos, lixo doméstico e restos de materiais de construção às margens da via pública, o que tem comprometido a circulação de pedestres e veículos, além de gerar um ambiente propício à proliferação de insetos, roedores e outros vetores de doenças.

Essa situação representa risco à **saúde pública e à segurança da população local**, além de causar impacto negativo à paisagem urbana e à conservação ambiental.

A presente Indicação tem por objetivo garantir a **realização de limpeza urbana e remoção adequada dos resíduos**, devolvendo ao local condições adequadas de higiene, segurança e bem-estar aos moradores e transeuntes da região.

Trata-se de uma medida simples e necessária, que visa promover **a manutenção da limpeza pública, prevenir problemas sanitários e contribuir para a qualidade de vida da comunidade**.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 234/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **MOACIR TEÓFILO NETO – Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA DESEMBARGADOR MANOEL LOPES FERREIRA PINTO, Nº 192 – BAIRRO GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ/AL

JUSTIFICATIVA

Conforme imagem anexa, a árvore situada na referida via apresenta copa volumosa e galhos avançando sobre a fiação elétrica e a via pública, representando **risco de acidentes, queda de galhos e comprometimento da rede elétrica**, além de prejudicar a iluminação pública e a visibilidade dos condutores de veículos.

A intervenção se faz necessária para garantir a **segurança dos moradores, pedestres e motoristas**, além de contribuir para a manutenção da arborização urbana de forma responsável e segura.

A presente Indicação tem por objetivo assegurar a **poda preventiva e corretiva da árvore**, preservando o meio ambiente e garantindo o bem-estar da população local.

Trata-se de uma ação simples, porém essencial, que visa promover **a conservação da área, a prevenção de acidentes e a valorização do espaço urbano**.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador




14 de jul. de 2025, 09:14:45
S 9° 37' 7", W 35° 44' 13"
Rua Desembargador Manoel Lopes Ferreira Pinto, 192
Gruta de Lourdes
Maceió AL
57052-755
Brasil

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 231/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **RODRIGO SANTOS CUNHA**, Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

REALIZAR VISTORIA E MANUTENÇÃO NA TRAVESSA BOM DESTINO, Nº 4 – BAIRRO BARRO DURO, MACEIÓ/AL, ONDE O ASFALTO ESTÁ CEDENDO E APRESENTA INFILTRAÇÃO DE ESGOTO SOB A VIA.

JUSTIFICATIVA

Conforme imagens anexas, o pavimento da Travessa Bom Destino encontra-se danificado, com trechos do asfalto cedendo e infiltrações aparentes provenientes de esgoto, o que vem agravando a deterioração da via e comprometendo a segurança de pedestres e moradores.

Essa situação tem causado **transtornos à mobilidade urbana, risco de acidentes e prejuízos à infraestrutura local**, além de potencial ameaça à saúde pública em razão do acúmulo de águas residuais e mau cheiro na região.

A presente Indicação tem por objetivo garantir **a realização de vistoria técnica e posterior reparo da pavimentação**, restabelecendo as condições adequadas de tráfego, salubridade e segurança.

Trata-se de uma medida essencial para **assegurar a integridade da via, prevenir danos maiores e promover a qualidade de vida dos moradores da comunidade**.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador







Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 091/2025 - GVTN-CMM

SOLICITA INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL E ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍLVIA CELINA NUNES DE LIMA, VILLAGE CAMPESTRE II, MACEIÓ-AL.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada Indicação à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no sentido de que sejam instalados pisos táteis e promovidas as devidas adequações de acessibilidade na Escola Municipal Professora Sílvia Celina Nunes de Lima, garantindo condições seguras e inclusivas de circulação para todos os alunos e servidores.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um direito fundamental e uma condição indispensável para o pleno exercício da cidadania. Em vistoria realizada, foi constatada a ausência de piso tátil e de sinalização adequada na referida unidade escolar, o que compromete a mobilidade de estudantes com deficiência visual e limita sua autonomia dentro do ambiente educacional.

A implementação do piso tátil e demais recursos de acessibilidade representa não apenas o cumprimento da legislação vigente, mas também um compromisso ético com a inclusão, a dignidade e a igualdade de oportunidades no ambiente escolar.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025

Atenciosamente,

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

ANEXOS:





Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 087/2025 - GVTN-CMM

SOLICITA RETOMADA DA OBRA DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍLVIA CELINA NUNES DE LIMA, VILLAGE CAMPESTRE II, MACEIÓ-AL.

A Vereadora que esta subscreve requer que seja encaminhada Indicação à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), solicitando a imediata retomada das obras da quadra de esportes da Escola Municipal Professora Sílvia Celina Nunes de Lima, paralisadas há meses, comprometendo o desenvolvimento das atividades físicas e recreativas dos alunos.

JUSTIFICATIVA

O espaço esportivo é essencial ao desenvolvimento físico, pedagógico e social dos estudantes. A paralisação da obra impede o direito ao lazer e à prática esportiva, assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, art. 4º). A retomada é urgente, considerando o tempo de interrupção e os prejuízos à comunidade escolar.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades solicita-se a retomada da construção da quadra de esportes.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora

ANEXOS:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 090/2025 - GVTN-CMM

SOLICITA CONSERTO DAS PORTAS DANIFICADAS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍLVIA CELINA NUNES DE LIMA, VILLAGE CAMPESTRE II, MACEIÓ-AL.

A Vereadora que esta subscreve requer que seja encaminhada Indicação à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), solicitando o reparo e substituição das portas danificadas da Escola Municipal Professora Sílvia Celina Nunes de Lima.

JUSTIFICATIVA

As portas encontram-se em mau estado, comprometendo a segurança e a privacidade dos alunos e servidores. A manutenção é imprescindível para o bom funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas.

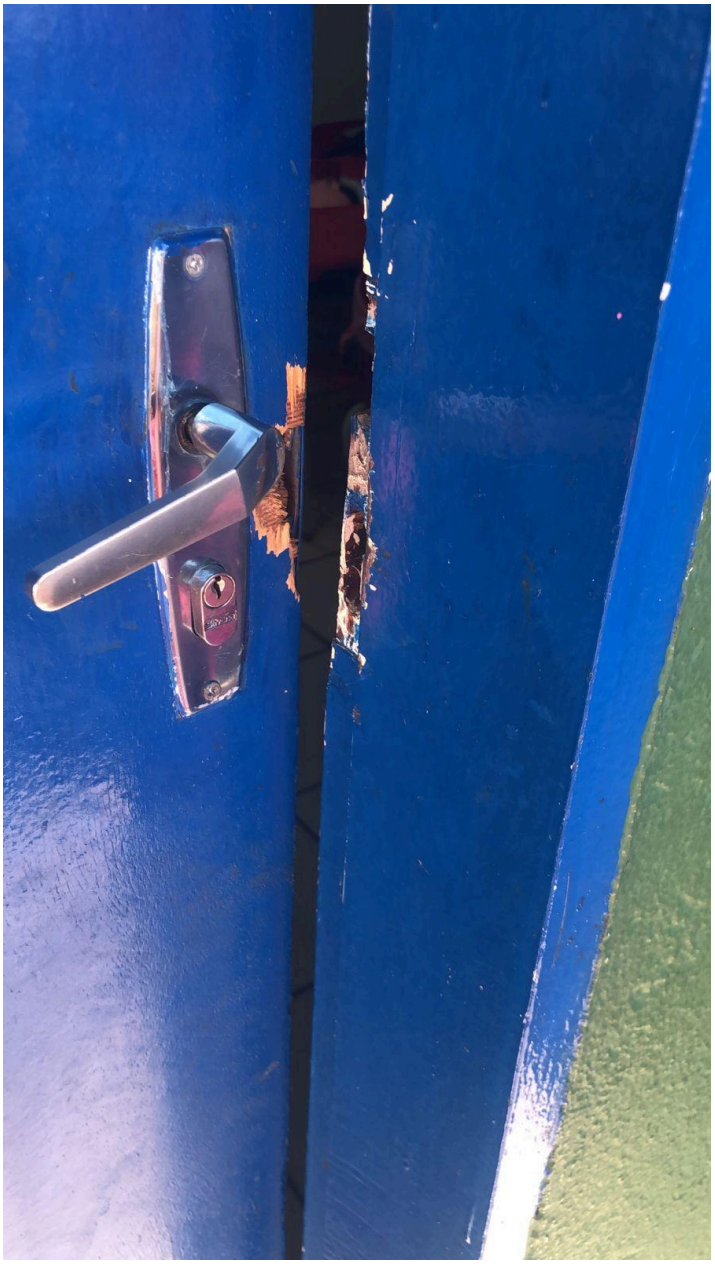
Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades solicita-se o conserto das portas danificadas na Escola Municipal Professora Silvia Celina Nunes de Lima.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora

ANEXOS:





Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 086/2025 - GVTN-CMM

SOLICITA COLOCAÇÃO DA PLACA DE OBRA REFERENTE À QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍLVIA CELINA NUNES DE LIMA, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A RETOMADA E O PRAZO PREVISTO DE FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, VILLAGE CAMPESTRE II, MACEIÓ-AL.

A Vereadora que esta subscreve requer que seja encaminhada Indicação à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), solicitando a colocação da placa de obra referente à quadra de esportes da Escola Municipal Professora Sílvia Celina Nunes de Lima, contendo informações sobre a retomada e o prazo previsto de finalização dos serviços.

JUSTIFICATIVA

A transparência na execução de obras públicas é direito da população e dever do poder público, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal. A instalação da placa de obra garante a devida publicidade dos recursos aplicados e o acompanhamento da comunidade escolar quanto ao andamento da construção.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades solicita-se a reposição da placa, atendendo assim os critérios constitucionais.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025

Atenciosamente,

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

ANEXOS:



Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 092/2025 - GVTN-CMM

SOLICITA VISTORIA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA E DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍLVIA CELINA NUNES DE LIMA, VILLAGE CAMPESTRE II, MACEIÓ-AL.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada Indicação à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), solicitando a realização de vistoria técnica, manutenção corretiva e adequação da rede elétrica e da subestação de energia da Escola Municipal Professora Sílvia Celina Nunes de Lima, localizada neste Município.

JUSTIFICATIVA

Durante visita fiscalizatória realizada, foram constatadas condições elétricas inadequadas na unidade escolar, destacando-se:

Fios expostos em áreas de circulação, representando risco de choque elétrico e incêndio;

Subestação de energia sem sinalização de advertência adequada, contrariando as normas técnicas de segurança.

Essas irregularidades configuram risco grave à integridade física de alunos, servidores e toda a comunidade escolar, sendo urgente a adoção de medidas corretivas e preventivas.

A solicitação fundamenta-se nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 5410/2004 (instalações elétricas de baixa tensão) e a NBR 14039/2005 (instalações de média tensão), que estabelecem os requisitos mínimos de segurança elétrica em edificações públicas.

Do ponto de vista jurídico, o pedido ampara-se no art. 144 da Constituição Federal, que assegura o dever do poder público em promover a segurança das pessoas, e no art. 6º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que estabelece como responsabilidade municipal a prestação de serviços públicos com qualidade, segurança e eficiência.

A realização de vistoria técnica detalhada, seguida das devidas adequações estruturais e sinalização de segurança, é medida indispensável para prevenir acidentes e garantir um ambiente escolar seguro, funcional e conforme as normas de engenharia elétrica e de proteção à vida.

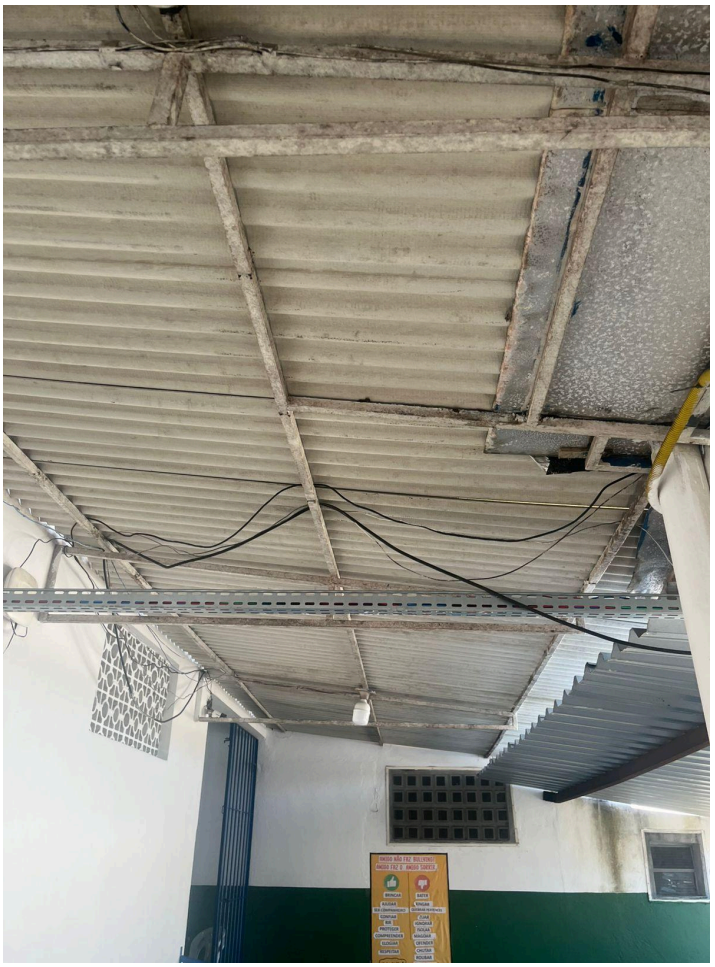
Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora

ANEXOS:





Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 089/2025 - GVTN-CMM

SOLICITA SERVIÇOS DE REPAROS NOS BANHEIROS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍLVIA CELINA NUNES DE LIMA, VILLAGE CAMPESTRE II, MACEIÓ-AL.

A Vereadora que esta subscreve requer que seja encaminhada Indicação à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), solicitando o conserto das descargas e a realização de reparos estruturais nos banheiros da Escola Municipal Professora Sílvia Celina Nunes de Lima.

JUSTIFICATIVA

O estado precário dos sanitários compromete as condições de higiene e saúde dos alunos, em especial das crianças. A medida visa garantir a dignidade e salubridade do ambiente escolar, conforme o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, que impõem ao poder público o dever de assegurar condições adequadas nas unidades educacionais.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades solicita-se que sejam realizados os reparos dos banheiros para garantia da qualidade de vida dos estudantes.

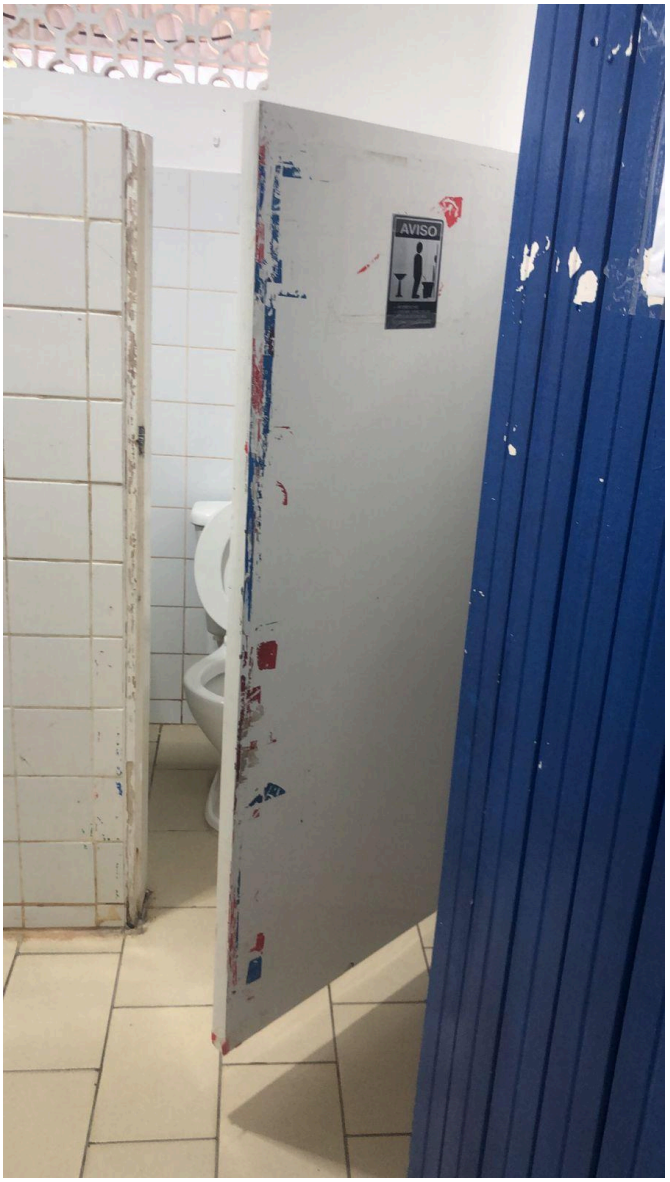
Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025

Atenciosamente,

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

ANEXOS:



Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 085/2025 - GVTN-CMM

SOLICITA A RECOLOCAÇÃO DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍLVIA CELINA NUNES DE LIMA, VILLAGE CAMPESTRE II, MACEIÓ-AL.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada Indicação à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), solicitando a recolocação da placa de identificação da Escola Municipal Professora Sílvia Celina Nunes de Lima.

JUSTIFICATIVA

Durante visita de fiscalização, constatou-se que a unidade escolar encontra-se sem placa de identificação, em desacordo com as normas de transparência e publicidade dos órgãos públicos. A instalação da placa é fundamental para a devida identificação do prédio escolar e para garantir visibilidade institucional.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades solicita-se a reposição da placa, atendendo assim os critérios constitucionais.

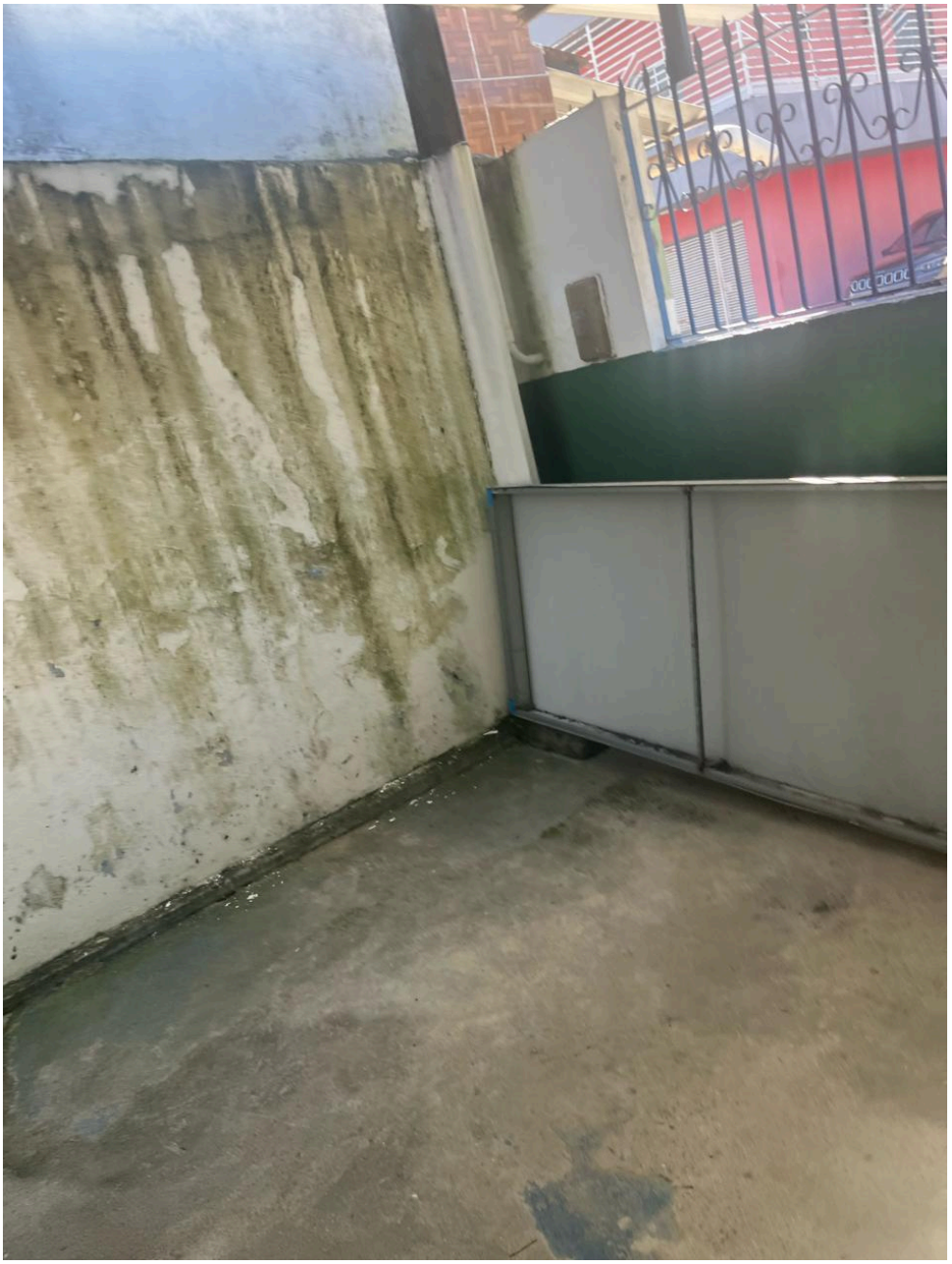
Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025

Atenciosamente,

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

ANEXOS:



Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 088/2025 - GVTN-CMM

SOLICITA RETIRADA DE ENTULHOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍLVIA CELINA NUNES DE LIMA, VILLAGE CAMPESTRE II, MACEIÓ-AL.

A Vereadora que esta subscreve requer que seja encaminhada Indicação à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), solicitando a retirada imediata dos entulhos e resíduos de material de construção acumulados na área da obra da Escola Municipal Professora Sílvia Celina Nunes de Lima.

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de entulhos representa risco à saúde pública e à segurança, favorecendo a proliferação de insetos e acidentes. A limpeza do local é medida preventiva necessária, conforme o art. 225 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, que impõem ao poder público o dever de manter o ambiente urbano limpo e seguro.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades solicita-se a retirada dos entulhos mencionados acima.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025

Atenciosamente,

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

ANEXOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 30 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal do Movimento Mães que Oram pelos Filhos, a ser celebrado, anualmente, em 30 de março**.**

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Maceió.

Art. 3º – O Dia Municipal do Movimento Mães que Oram pelos Filhos tem por finalidades:

I – reconhecer a importância da oração e da espiritualidade como instrumentos de fortalecimento das famílias;

II – valorizar a atuação do movimento na promoção da fé, solidariedade e apoio mútuo entre mães e familiares;

III – incentivar a integração comunitária por meio de ações de cunho religioso, social e cultural;

IV – apoiar iniciativas que fortaleçam vínculos familiares, comunitários e sociais, em consonância com o interesse público.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá apoiar, por meio de seus órgãos competentes, as atividades alusivas à data instituída por esta Lei, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal do Movimento Mães que Oram pelos Filhos, a ser celebrado no dia 30 de março, integrando o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Maceió.

A iniciativa encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e no artigo 226, que reconhece a família como base da sociedade, impondo ao Estado o dever de lhe assegurar especial proteção. O movimento em questão tem como finalidade primordial o fortalecimento da família por meio da fé, da oração e da solidariedade, o que dialoga diretamente com tais princípios constitucionais.

No plano estadual, a Constituição do Estado de Alagoas, em seu artigo 3º, incisos I e V, estabelece como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação. A atuação do movimento traduz esses objetivos, ao promover integração social, apoio mútuo e vivência comunitária.

Na esfera municipal, a Lei Orgânica de Maceió, em consonância com os dispositivos constitucionais federais e estaduais, dispõe em seu artigo 3º que o Município deve assegurar, no âmbito de suas competências, a proteção à família, ao desenvolvimento social e ao fortalecimento dos vínculos comunitários. Assim, a instituição do Dia Municipal do Movimento Mães que Oram pelos Filhos se apresenta como medida legítima, que reforça valores constitucionais e orgânicos municipais.

O Movimento Mães que Oram pelos Filhos, criado em 2011, vem se consolidando como um espaço de fé, apoio e solidariedade, alcançando expressão nacional e internacional. Em Maceió, os grupos atuantes têm se tornado instrumentos de fortalecimento espiritual e comunitário, contribuindo para a promoção da paz, da solidariedade e da união social.

Ao reconhecer oficialmente essa data, o Município de Maceió estará valorizando a participação social organizada e apoiando iniciativas que fortalecem a família, a comunidade e os vínculos sociais. Trata-se de ato simbólico, mas de grande impacto cultural, social e espiritual, que prestigia o papel fundamental das mães na construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Por todo o exposto, considerando os fundamentos constitucionais e legais que amparam a presente proposta, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certo de sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 03 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09030025 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 434/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 30 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 05 de setembro de 2025 às 10h42.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 09030025 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 434/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 30 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO
Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Brivaldo Marques em 03/09/2025, a qual versa sobre a instituição do dia municipal do Movimento Mães que Oram pelos Filhos, a ser celebrado anualmente no dia 30 de março, e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 64ª Sessão Ordinária de 05/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO
A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 05 de setembro de 2025 às 18h57.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09030025 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 434/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 30 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 05 de setembro de 2025 às 18h57.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09030025 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 434/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 30 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 14h41.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 78/2025- CCJRF

PROCESSO N°.09030025/2025

PROJETO DE LEI N°: 434/2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 434/2025 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 30 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que o movimento, criado em 2011, vem se consolidando como um espaço de fé, apoio e solidariedade, alcançando expressão nacional e internacional. Em Maceió, os grupos atuantes têm se tornado instrumentos de fortalecimento espiritual e comunitário, contribuindo para a promoção da paz, da solidariedade e da união socialas.

Afirma ainda que, reconhecendo oficialmente essa data, Maceió estará valorizando a participação social organizada e apoiando iniciativas que fortalecem a família, a comunidade e os vínculos sociais. Apesar de ser um ato simbólico é de grande impacto cultural, social e espiritual, que prestigia fundamentalmente as mães na construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

> Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

87

> Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
> [...]
> II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
> [...]
> b) a qualquer vereador;

Desta forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cabe aqui registrar que proposição semelhante tramita nos Municípios do Rio de Janeiro-RJ, Cordeiro-RJ e Betim-MG, além de estar positivada no Estado de Alagoas, através da Lei nº 8.851, de 30 de maio de 2023.

IV – VOTO

Portanto, a esta Comissão cabe manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal ou jurídico e regimental. Sendo assim, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº. 434/2025.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENORIO	Olivia Tenorio		
SILVANIA BARBOSA	Barbosa		
DELEGADO THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 09030025/2025

PROJETO DE LEI Nº 434/2025

INTERESSADO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 30 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

.

Maceió, 08 de outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09030025 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 434/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 30 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 09 de outubro de 2025 às 15h40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°.09030025/2025.

PARECER
PROCESSO N°.09030025/2025.
PROJETO DE LEI N°: 434/2025
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 434/2025 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 30 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que o movimento, criado em 2011, vem se consolidando como um espaço de fé, apoio e solidariedade, alcançando expressão nacional e internacional. Em Maceió, os grupos atuantes têm se tornado instrumentos de fortalecimento espiritual e comunitário, contribuindo para a promoção da paz, da solidariedade e da união socialas.

Afirma ainda que, reconhecendo oficialmente essa data, Maceió estará valorizando a participação social organizada e apoiando iniciativas que fortalecem a família, a comunidade e os vínculos sociais. Apesar de ser um ato simbólico é de grande impacto cultural, social e espiritual, que prestigia fundamentalmente as mães na construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Desta forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cabe aqui registrar que proposição semelhante tramita nos Municípios do Rio de Janeiro-RJ, Cordeiro-RJ e Betim-MG,

além de estar positivada no Estado de Alagoas, através da Lei nº 8.851, de 30 de maio de 2023.

IV – VOTO

Portanto, a esta Comissão cabe manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal ou jurídico e regimental. Sendo assim, pelos motivos aqui
apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n°. 434/2025.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
OLÍVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:231BFD7F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, o Dia do Maratonista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, o Dia do Maratonista, a ser comemorado anualmente em 7 de agosto.

Art. 2º - No mês de agosto, em comemoração ao Dia do Maratonista, poderão ser realizadas as seguintes atividades com fins de divulgar o esporte:

I - estimular a prática de esporte de corrida por pessoas com deficiências;

II - sensibilizar e integrar a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao assunto;

III - promover ações públicas conjuntas entre órgãos da Administração municipal, entidades voltadas para os atletas profissionais e amadores;

IV - realizar atividades de divulgação e valorização da prática do esporte de corrida de rua;

V - incentivar a criação de maratonas kids nas escolas da cidade de Maceió.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte de Maceió (SEMESP) poderá realizar as atividades elencadas no art. 2º.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos e convênios com entes dos setores públicos e/ou entidades ou empresas privadas, assim como instituições de educação ou ONGs, tendo como objetivo implementar as atividades do art. 2º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do que dispõe esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares que se verifiquem necessários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de junho de 2025.

Silvania Barbosa

Vereadora
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, o **Dia do Maratonista**, a ser celebrado anualmente em **7 de agosto**, como forma de homenagear os atletas que se dedicam à prática da corrida de longa distância e de incentivar a população maceioense à adoção de hábitos de vida mais saudáveis por meio do esporte.

A maratona é uma das modalidades esportivas mais desafiadoras e simbólicas da cultura atlética mundial, exigindo preparo físico, equilíbrio emocional, disciplina e superação de limites. O maratonista representa, por excelência, o espírito de resiliência e determinação, servindo como exemplo inspirador para toda a sociedade.

Além da valorização desses atletas, a presente proposição também tem um importante viés educativo e social, ao prever a realização de atividades que fomentem a inclusão de pessoas com deficiência nas práticas esportivas, a conscientização sobre os benefícios da corrida de rua, e a promoção de maratonas para o público infantil — ação fundamental para o estímulo precoce à prática esportiva.

É importante destacar que o esporte, além de promover saúde, bem-estar e qualidade de vida, também atua como instrumento de transformação social, contribuindo para a redução da violência, da evasão escolar, e da exclusão social. A corrida, por ser uma prática acessível e democrática, reforça esses benefícios, podendo ser incorporada à rotina da população com baixo custo.

A data proposta — 7 de agosto — está em sintonia com homenagens prestadas em outras cidades brasileiras aos praticantes da modalidade, o que reforça o caráter simbólico e nacional da iniciativa.

A aprovação desta proposta permitirá ao Município de Maceió fomentar políticas públicas esportivas, promover parcerias institucionais e incentivar o calendário de eventos da cidade com foco no esporte, lazer e cidadania.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06180045 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 312/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO MARATONISTA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 11h33.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 06180045 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 312/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO MARATONISTA.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em 18/06/2025, a qual visa instituir o Dia do Maratonista no calendário oficial de eventos do Município de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem

modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de agosto de 2025 às 21h44.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 06180045 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 312/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO MARATONISTA.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.
Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de agosto de 2025 às 21h45.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06180045 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 312/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO MARATONISTA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h16.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 06180045/2025.
PROJETO DE LEI Nº 312/2025.
INTERESSADO: Vereadora Silvania Barbosa.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que institui, no calendário oficial de eventos do município de Maceió, o dia do maratonista.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Silvania Barbosa, com o objetivo de instituir o Dia do Maratonista no calendário oficial de eventos do Município de Maceió.

A proposição foi regularmente lida em plenário e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

II – Análise

A Lei Orgânica do Município de Maceió confere competência à Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual quando couber (art. 6º, III e art. 19, XIX da LOM).

A instituição de datas comemorativas e inclusão em calendário oficial de eventos municipais trata de assunto de interesse local, enquadrando-se na competência legislativa do Município.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, os Vereadores possuem legitimidade para apresentar projetos de lei de natureza ordinária que tratem de matérias de interesse do Município (art. 231, II do RI). Portanto, a iniciativa da Vereadora é válida.

O projeto não invade a competência privativa da União, Estados ou do Prefeito, tampouco implica em criação de despesas obrigatórias para o Executivo. Também não há violação a princípios constitucionais ou da Lei Orgânica.

Conforme informação da Assessoria Legislativa, não há lei municipal anterior que trate especificamente da instituição do Dia do Maratonista, inexistindo risco de duplicidade normativa ou revogação tácita.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

O projeto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis, estando redigido de forma clara, objetiva e precisa.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 312/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			

Scanned with CamScanner

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06180045 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 312/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO MARATONISTA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 11h55.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 06180045/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 06180045/2025.
PROJETO DE LEI N° 312/2025.
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.
RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO MARATONISTA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Silvania Barbosa, com o objetivo de instituir o Dia do Maratonista no calendário oficial de eventos do Município de Maceió.

A proposição foi regularmente lida em plenário e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

II – ANÁLISE

A Lei Orgânica do Município de Maceió confere competência à Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual quando couber (art. 6º, III e art. 19, XIX da LOM).

A instituição de datas comemorativas e inclusão em calendário oficial de eventos municipais trata de assunto de interesse local, enquadrando-se na competência legislativa do Município.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, os Vereadores possuem legitimidade para apresentar projetos de lei de natureza ordinária que tratem de matérias de interesse do Município (art. 231, II do RI). Portanto, a iniciativa da Vereadora é válida.

O projeto não invade a competência privativa da União, Estados ou do Prefeito, tampouco implica em criação de despesas obrigatórias para o Executivo. Também não há violação a princípios constitucionais ou da Lei Orgânica.

Conforme informação da Assessoria Legislativa, não há lei municipal anterior que trate especificamente da instituição do Dia do Maratonista, inexistindo risco de duplicidade normativa ou revogação tácita.

O projeto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis, estando redigido de forma clara, objetiva e precisa.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 312/2025, de autoria

da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:959F0C79

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/09/2025. Edição 7259
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 06180045 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 312/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO MARATONISTA.

DESPACHO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE para deliberação.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 30 de setembro de 2025 às 13h15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06180045 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 312/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO MARATONISTA.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 01 de outubro de 2025 às 15h32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 027/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 06180045/2025
PROJETO: 312/2025
AUTOR: SILVANA BARBOSA
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO MARATONISTA."

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 312/2025, de iniciativa da Vereadora **Silvânia Barbosa**, que propõe a **instituição do Dia do Maratonista** no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a ser celebrado anualmente no dia **7 de agosto**.

A proposição também prevê, durante o mês de agosto, a possibilidade de realização de atividades voltadas à **valorização do esporte da corrida de rua**, com foco em ações inclusivas, educativas e de incentivo à prática esportiva entre diferentes públicos — inclusive crianças, pessoas com deficiência, atletas amadores e profissionais. Além disso, faculta à Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP) a promoção de tais atividades e autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com entes públicos e privados.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.

Ressaltamos que a **análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

Esta Comissão, ao analisar o mérito da proposição, considera que o projeto atende aos objetivos propostos, estando em consonância com os princípios que regem a valorização do esporte e a promoção da saúde e da cidadania.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** emite **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 312/2025**, por entender que a matéria apresenta mérito e está alinhada aos propósitos desta Comissão.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
VEREZA NEMA	

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06180045 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 312/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO MARATONISTA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de outubro de 2025 às 09h51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 06180045/2025.

PARECER Nº 027/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 06180045/2025.
PROJETO: 312/2025
AUTOR: SILVANA BARBOSA
RELATOR: JÔNATAS OMENA

> **“**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO MARATONISTA**.”**

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 312/2025, de iniciativa da Vereadora**Silvânia Barbosa**, que propõe a**instituição do Dia do Maratonista**no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a ser celebrado anualmente no dia**7 de agosto**.
A proposição também prevê, durante o mês de agosto, a possibilidade de realização de atividades voltadas à**valorização do esporte da corrida de rua**, com foco em ações inclusivas, educativas e de incentivo à prática esportiva entre diferentes públicos — inclusive crianças, pessoas com deficiência, atletas amadores e profissionais. Além disso, faculta à Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP) a promoção de tais atividades e autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com entes públicos e privados.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.
Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

Esta Comissão, ao analisar o mérito da proposição, considera que o projeto atende aos objetivos propostos, estando em consonância com os princípios que regem a valorização do esporte e a promoção da saúde e da cidadania.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta**Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**emite**parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 312/2025**, por entender que a matéria apresenta mérito e está alinhada aos propósitos desta Comissão.
Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:
TECA NELMA
LEONARDO DIAS

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FEF4B23F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06180045 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 312/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO MARATONISTA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de outubro de 2025 às 09h51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Reconhece o Cordão de Borboletas como instrumento auxiliar de orientação para identificação da Epidermólise Bolhosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Maceió o Cordão de Borboletas como instrumento auxiliar de orientação para a identificação da Epidermólise Bolhosa - EB.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se o Cordão de Borboletas uma peça simbólica que representa a Epidermólise Bolhosa, uma condição genética rara que causa fragilidade da pele e formação de bolhas, e busca sensibilizar a comunidade e facilitar a identificação da condição.

Art. 3º - O Cordão de Borboletas será adotado como um símbolo de conscientização e apoio às pessoas afetadas pela Epidermólise Bolhosa, promovendo ações educativas e informativas sobre a doença.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, em colaboração com organizações não governamentais e instituições especializadas, promover campanhas de conscientização e educação sobre a Epidermólise Bolhosa e a importância do Cordão de Borboletas como símbolo de apoio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer, no âmbito do Município de Maceió, o Cordão de Borboletas como instrumento simbólico e auxiliar de orientação para a identificação da Epidermólise Bolhosa (EB), uma condição genética rara, dolorosa e ainda pouco conhecida pela sociedade.

A EB é caracterizada pela extrema fragilidade da pele, que gera bolhas e feridas ao menor atrito ou trauma, exigindo cuidados médicos constantes, além de um ambiente social compreensivo e acolhedor. Nesse sentido, o Cordão de Borboletas, já utilizado em outras localidades do país, se consolida como uma ferramenta de identificação discreta e eficaz, que permite à população, profissionais de saúde, educadores e agentes públicos reconhecerem prontamente a condição da pessoa diagnosticada, proporcionando acolhimento e respostas adequadas.

A adoção simbólica do cordão contribui significativamente para o enfrentamento do preconceito, da invisibilidade e da desinformação, além de servir como ponto de partida para campanhas educativas que promovam a empatia e os direitos das pessoas com doenças raras.

A proposta encontra respaldo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e está em harmonia com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da acessibilidade, promovendo o respeito às diferenças e a valorização da diversidade humana.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05280037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 278/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : RECONHECE O CORDÃO DE BORBOLETAS COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 12 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 12 de junho de 2025 às 09h33.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05280037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 278/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : RECONHECE O CORDÃO DE BORBOLETAS COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 09h37.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

PARECER Nº 049, DE 2025 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 278/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 278/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "Reconhece o Cordão de Borboletas como instrumento auxiliar de orientação para identificação da Epidermólise Bolhosa.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 278/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "Reconhece o Cordão de Borboletas como instrumento auxiliar de orientação para identificação da Epidermólise Bolhosa.

Em sua justificativa, a autora argumenta que a "adoção simbólica do cordão contribui significativamente para o enfrentamento do preconceito, da invisibilidade e da desinformação, além de servir como ponto de partida para campanhas educativas que promovam a empatia e os direitos das pessoas com doenças raras".

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nesse sentido, temos que o projeto é materialmente constitucional, haja vista a previsão constitucional de que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196/CF).

Outrossim, dentro de uma análise formal, o projeto não encontra óbice que impeça sua regular tramitação nesta Casa Legislativa. A Constituição estabelece que é competência comum dos entes federativos "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadores de deficiência".

Além disso, é importante ressaltar que a proposição não usurpa as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, visto que não cria cargos, funções ou empregos públicos, tampouco trata do regime jurídico dos servidores, bem como não cria secretarias e órgãos da Administração Pública, conforme art. 32, § 1º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar e ser deliberada no plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 278/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "Reconhece o Cordão de Borboletas como instrumento auxiliar de orientação para identificação da Epidermólise Bolhosa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de agosto de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Olívia Tenório	Olívia Tenório	

Siderlane Mendonça		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Cal Moreira		
Thiago Prado		

Processo N° : 05280037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 278/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : RECONHECE O CORDÃO DE BORBOLETAS COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 01 de setembro de 2025 às 10h51.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 278/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 278/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "Reconhece o Cordão de Borboletas como instrumento auxiliar de orientação para identificação da Epidermólise Bolhosa.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 278/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "Reconhece o Cordão de Borboletas como instrumento auxiliar de orientação para identificação da Epidermólise Bolhosa.
Em sua justificativa, a autora argumenta que a "adoção simbólica do cordão contribui significativamente para o enfrentamento do preconceito, da invisibilidade e da desinformação, além de servir como ponto de partida para campanhas educativas que promovam a empatia e os direitos das pessoas com doenças raras".
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Nesse sentido, temos que o projeto é materialmente constitucional, haja vista a previsão constitucional de que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196/CF).
Outrossim, dentro de uma análise formal, o projeto não encontra óbice que impeça sua regular tramitação nesta Casa Legislativa. A Constituição estabelece que é competência comum dos entes federativos "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadores de deficiência".
Além disso, é importante ressaltar que a proposição não usurpa as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, visto que não cria cargos, funções ou empregos públicos, tampouco trata do regime jurídico dos servidores, bem como não cria secretarias e órgãos da Administração Pública, conforme art. 32, § 1º da Lei Orgânica do Município de Maceió.
Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar e ser deliberada no plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela

CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. 278/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que “Reconhece o Cordão de Borboletas como instrumento auxiliar de orientação para identificação da Epidermólise Bolhosa.
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B1248CD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/09/2025. Edição 7241
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 05280037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 278/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : RECONHECE O CORDÃO DE BORBOLETAS COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA.

D E S P A C H O

Encaminha-se para o vereador Samyr Malta para emitir o parecer

Maceió/AL, 10 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF Nº 227.759.194-72 em 10 de setembro de 2025 às 21h15.

MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora

PARECER Nº 011/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO Nº 05280037/2025
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 278/2025, de autoria do Vereadora Silvania Barbosa, que tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Maceió, o Cordão de Borboletas como instrumento auxiliar de orientação para identificação da Epidermólise Bolhosa (EB), doença genética rara caracterizada pela fragilidade da pele e pela formação de bolhas.

A proposição define o cordão como peça simbólica representativa da enfermidade, instituindo-o como meio de sensibilização da sociedade e de apoio às pessoas afetadas, além de facultar ao Poder Executivo a promoção de campanhas educativas em colaboração com entidades especializadas.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A matéria se mostra de relevante interesse social, porquanto contribui para a visibilidade da Epidermólise Bolhosa, enfermidade rara que demanda cuidados especiais e que frequentemente encontra barreiras de reconhecimento tanto na comunidade quanto nos serviços públicos de saúde e de assistência.

A adoção do Cordão de Borboletas como símbolo oficial no município favorece a identificação da condição, auxilia na orientação de profissionais e cidadãos, e

promove maior acolhimento às pessoas acometidas, reforçando os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

Sob o aspecto jurídico, trata-se de matéria de competência municipal, uma vez que versa sobre interesse local e ações de conscientização da população. Ressalte-se que a proposição não cria despesas obrigatórias, limitando-se a autorizar e incentivar a cooperação com entidades especializadas.

Assim, a proposta legislativa se apresenta como tecnicamente viável, juridicamente legítima e socialmente necessária, encontrando amparo na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e nas diretrizes nacionais de saúde pública.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 278/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: **VOTOS DESFAVORÁVEIS:** **ABSTENÇÕES:**

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 05280037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 278/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : RECONHECE O CORDÃO DE BORBOLETAS COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 10 de outubro de 2025 às 13h00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº 05280037/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 05280037/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 278/2025
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO
O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 278/2025, de autoria do Vereadora Silvania Barbosa, que tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Maceió, o Cordão de Borboletas como instrumento auxiliar de orientação para identificação da Epidermólise Bolhosa (EB), doença genética rara caracterizada pela fragilidade da pele e pela formação de bolhas.
A proposição define o cordão como peça simbólica representativa da enfermidade, instituindo-o como meio de sensibilização da sociedade e de apoio às pessoas afetadas, além de facultar ao Poder Executivo a promoção de campanhas educativas em colaboração com entidades especializadas.
Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.
É o relatório.

2. ANÁLISE
A matéria se mostra de relevante interesse social, porquanto contribui para a visibilidade da Epidermólise Bolhosa, enfermidade rara que demanda cuidados especiais e que frequentemente encontra barreiras de reconhecimento tanto na comunidade quanto nos serviços públicos de saúde e de assistência.
A adoção do Cordão de Borboletas como símbolo oficial no município favorece a identificação da condição, auxilia na orientação de profissionais e cidadãos, e promove maior acolhimento às pessoas acometidas, reforçando os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.
Sob o aspecto jurídico, trata-se de matéria de competência municipal, uma vez que versa sobre interesse local e ações de conscientização da população. Ressalte-se que a proposição não cria despesas obrigatórias, limitando-se a autorizar e incentivar a cooperação com entidades especializadas.
Assim, a proposta legislativa se apresenta como tecnicamente viável, juridicamente legítima e socialmente necessária, encontrando amparo na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e nas diretrizes nacionais de saúde pública.

3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 278/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

CamScanner

Fatima Santiago
Zé Marcio Filho
Marcelo Palmeira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5252B5A8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2025. Edição 7267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CamScanner

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2025 – GVAP/CMM

Concessão da Comenda **SALVADOR LYRA** ao Economista **ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA.**

A Sua Excelência o Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no Art. 219 – Inciso II, Art. 221 - Parágrafo Único, inciso IX , Art. 311 § 1º, Inciso I e art. 312 § 1º, Inciso X, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, vem apresentar o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO,** para apreciação e deliberação deste Soberano Plenário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025/CMM

Com os melhores cumprimentos, valemo-nos do presente, para respeitosamente fazer chegar ao conhecimento de Vossa Excelência, o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO,** de nossa iniciativa que visa à concessão de Titulo Honorífico, **A COMENDA SALVADOR LYRA (DECRETO LEGISLATIVO Nº 337 DE 17/11/2005**), destinada a personalidades que tenham se destacado na atuação da área industrial, trazendo

benefícios à cidade de Maceió, no que pretendemos outorgar o referido Titulo ao Ilustríssimo Sr. **ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA,** maceioense, casado, economista.

JUSTIFICATIVA

André Luiz Gomes da Silva nasceu em Maceió em 18 de Outubro de 1985, casado e economista em Alagoas. Tem Experiência profissional tanto na iniciativa privada quanto na gestão pública. No setor privado, atua desenvolvendo projetos de natureza econômico-financeira visando à captação de recurso, concessão de benefícios fiscais, além de Consultor Técnico da Associação Comercial de Maceió/ Federação das Associações Comerciais de Alagoas e da Associação do Comércio Atacadista e Distribuidor de Alagoas e Conselheiro do Movimento Alagoas Competitiva.

Na gestão pública, atuou na coordenação de operações de crédito de fontes nacionais e internacionais, foi Superintendente de Indústria, Comércio e Serviços, Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento e Econômico e Social, responsável pelas atividades e serviços de atração de investimentos focadas no atendimento empresarial e prospecção de novos empreendimentos, apresentado aos investidores oportunidades de negócios e diferenciais competitivos, como os incentivos governamentais para a implantação e/ou modernização de unidades produtivas, finalizando o ciclo como Secretário Estadual da pasta. Atualmente é Especialista em Implantação de Negócios.

Formação acadêmica

Economista, com MBA em Administração, Finanças e Geração de Valor (PUC-RS) e Gestão Econômica e Financeira de Tributos (FGV) e pós-graduação em Administração de Empresas (FGV).

Experiência Profissional

- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo (2015 a maio de 2022)

Área de Atuação:

● Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

● Superintendente de Indústria, Comércio e Serviços.

● Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento e Econômico e Social.

● Assessor Especial.

- Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-AL (desde 2019)

Área de Atuação:

● Conselheiro Suplente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Alagoas.

- Faculdade de Negócios FAN-FGV (2018)

Área de Atuação:

● Professor Executivo da disciplina Economia Empresarial do curso Pós Adm.3

- Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas SEBRAE / AL (2013 - 2018)

Área de Atuação:

● Consultor credenciado nas áreas de serviços financeiros e contábeis; e Encadeamento produtivo.

- Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico de Alagoas (2012 –2014)

Principais Projetos e Trabalhos Desenvolvidos:

● Coordenador da Unidade Gestora de Recursos Financeiros.

● Assessor de captação de recursos junto a linhas de financiamento de instituições nacionais e internacionais.

- Projete Consultoria – Consultor Externo (2012)

Principais Projetos e Trabalhos Desenvolvidos:

● Consultor do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Implementação de um Centro de Convenções a Céu Aberto na Cidade de Penedo-AL.

- OFM SISTEMAS - Analista de Negócios (2011 / 2012)

Principais Projetos e Trabalhos Desenvolvidos:

● Consultor de Implantação do Sistema de Gestão de Ativos (SGA) na Eletrobrás Distribuição Acre.

● Instrutor do Sistema de Gestão de Ativos. 4

- LOG Desenvolvimento, Estratégia e Negócios – Consultor (2009 / 2011)

Principais Projetos e Trabalhos Desenvolvidos:

● Perspectiva da Indústria de Alagoas (Técnico).

● Panorama Setorial do Transporte Rodoviário de Carga do Nordeste (Gerente).

● Estudo da Cadeia Produtiva de Laticínios e Amiláceos do Estado de Alagoas (Coordenador da Pesquisa de Campo).

● Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Hotel Praia do Francês, filial do Hotel Ponta Verde (Técnico).

● Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Hotel Meridiano, empreendimento da MPB Construções (Técnico).

O senhor André Luiz Gomes da Silva, é um economista nascido em Maceió com uma atuação destacada na área da economia e gestão pública em alagoas, pautada pela ética, eficiência e compromisso com o interesse coletivo

Pelos motivos acima expostos, nada mais justo que esta casa legislativa, reconheça a importância do trabalho e dos serviços relevante prestados pelo profissional exemplar e por sua contribuição ao município de Maceió.

Esperamos contar com o acolhimento e endosso dos nobres pares para aprovação desta justa homenagem, aproveito o ensejo para renovar meus votos de estima e apreço.

Sala de Reuniões,

Às Comissões Competentes.

Maceió, 06 de Maio de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió MDB-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05060067 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 76/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ECONOMISTA ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 14 de maio de 2025 às 19h03.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05060067 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 76/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ECONOMISTA ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 14h05.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 037/2025 GVCM

Processo: 05060067
Projeto de Decreto Legislativo: 76/2025
Autor(a): Vereador Allan Pierre
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 76/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Allan Pierre, que "CONCEDE A COMENDA SALVADOR LYRA AO ECONOMISTA ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA".

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Assim, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, o presente projeto não possui vícios formais.

Por fim, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo PROSSEGUIMENTO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Allan Pierre, que "CONCEDE A COMENDA SALVADOR LYRA AO ECONOMISTA ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA".

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05060067 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 76/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ECONOMISTA ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 30 de junho de 2025 às 10h05.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 05060067.

PARECER
Processo: 05060067.
Projeto de Decreto Legislativo: 76/2025
Autor(a): Vereador Allan Pierre
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:
Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 76/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Allan Pierre, que "CONCEDE A COMENDA SALVADOR LYRA AO ECONOMISTA ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA".
É o relatório.

II - ANÁLISE:
Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.
Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.
A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.
Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.
Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.
Assim, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, o presente projeto não possui vícios formais.
Por fim, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III - VOTO
Pelo exposto, o voto é pelo PROSSEGUIMENTO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a)

Allan Pierre, que “CONCEDE A COMENDA SALVADOR LYRA AO ECONOMISTA ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA”.
É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Olívia Tenório
Leonardo Dias
Thiago Prado
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE2082A9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2025. Edição 7197
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05060067 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 76/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ECONOMISTA ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 10 de julho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 10 de julho de 2025 às 14h50.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

PARECER Nº 018/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 05060067/2025

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Allan Pierre, tramitando sob nº 76/2025, que dispõe sobre concessão da comenda salvador lyra ao economista André Luiz Gomes da Silva.

A presente propositura visa Conceder a comenda salvador lyra (Decreto Legislativo n° 337/2005) ao Sr. André Luiz Gomes da Silva como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços e atuação destacada na área da economia e gestão pública em alagoas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Cal Moreira votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O mérito da presente proposição se sustenta em fundamentos sólidos e plenamente alinhados com os objetivos da Comenda salvador lyra, a qual se destina a reconhecer pessoas físicas que tenham prestado contribuições relevantes nos setores da economia e do desenvolvimento em Maceió.

O Sr. André Luiz Gomes da Silva, natural de Maceió, demonstra, ao longo de toda sua trajetória no serviço público, um compromisso ininterrupto com o crescimento da indústria e do comércio.

Destaca-se sua atuação frente a secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo de 2015 a 2022 onde pôde com toda sua experiência profissional alavancar o turismo da capital e contribuir com o fortalecimento do desenvolvimento econômico de todo o Estado de Alagoas.

Não menos relevante é sua contribuição, mas que também merece o destaque sua atuação junto ao Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-AL e Conselheiro Suplente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Alagoas.

Por último, sua trajetória dispensa comentários e estando o presente projeto de lei acompanhado das justificativas necessárias, estando portanto tudo de acordo com o regimento interno opina esta comissão pelo parecer favorável.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição à indústria, ao comércio e ao turismo, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Salvador lyra.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS **VOTOS DESFAVORÁVEIS** **ABSTENÇÃO**

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05060067 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 76/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ECONOMISTA ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 12h35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 05060067/2025.

PARECER Nº 018/2025
PROCESSO Nº 05060067/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Allan Pierre, tramitando sob nº 76/2025, que dispõe sobre concessão da comenda salvador lyra ao economista André Luiz Gomes da Silva.

A presente propositura visa Conceder a comenda salvador lyra (Decreto Legislativo n° 337/2005) ao Sr. André Luiz Gomes da Silva como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços e atuação destacada na área da economia e gestão pública em alagoas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Cal Moreira votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O mérito da presente proposição se sustenta em fundamentos sólidos e plenamente alinhados com os objetivos da Comenda salvador lyra, a qual se destina a reconhecer pessoas físicas que tenham prestado contribuições relevantes nos setores da economia e do desenvolvimento em Maceió.

O Sr. André Luiz Gomes da Silva, natural de Maceió, demonstra, ao longo de toda sua trajetória no serviço público, um compromisso ininterrupto com o crescimento da indústria e do comércio.

Destaca-se sua atuação frente a secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo de 2015 a 2022 onde pôde com toda sua experiência profissional alavancar o turismo da capital e contribuir com o fortalecimento do desenvolvimento econômico de todo o Estado de Alagoas.

Não menos relevante é sua contribuição, mas que também merece o destaque sua atuação junto ao Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-AL e Conselheiro Suplente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Alagoas.

Por último, sua trajetória dispensa comentários e estando o presente projeto de lei acompanhado das justificativas necessárias, estando portanto tudo de acordo com o regimento interno opina esta comissão pelo parecer favorável.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição à indústria, ao comércio e ao turismo, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Salvador lyra.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Jônatas Omena
Leonardo Dias
Teca Nelma

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AE99CAE6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05060067 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 76/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ECONOMISTA ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 12h35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO DE LEI:

Art. 1º: A Câmara Municipal de Maceió/AL concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Gabriel Lucas de Mendonça Rodas.

Art. 2º: A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a pessoa do Senhor Gabriel Lucas de Mendonça Rodas, como Cidadão Honorário de Maceió-AL.

Art. 3º: Será expedido diploma em solenidade pública, a realizar -se em data oportuna designada por esta Casa Legislativa.

Art. 4º: As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentaria desta Casa Legislativa.

Art. 5º: Este Decreto entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala de Reuniões.

Às Comissões competentes.

Maceió, 05 de junho de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

BIOGRAFIA

Gabriel Lucas de Mendonça Rodas nasceu em 8 de outubro de 1986, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas. Mudou-se para Maceió em meados de 1994, acompanhado de sua família, que buscava melhores oportunidades educacionais para os filhos. Desde então, construiu na capital alagoana sua trajetória de vida, profissional e familiar.

Gabriel cursou o ensino fundamental e médio em instituições tradicionais da cidade, como os colégios Cenecista Prof. Crispinuano Portal, Guido de Fontgalland, Colégio Universitário e Colégio Lúcia, concluindo o Ensino Médio em 2004. É graduado em Engenharia Civil pela Faculdade Pitágoras de Maceió, turma de 2017, e possui uma sólida formação técnica e acadêmica, com cinco especializações já concluídas: Engenharia de Segurança do Trabalho (UNIFAL-FIC), MBA em Projeto, Execução e Desempenho de Estruturas e Fundações (IPOG), Avaliações, Perícias, Engenharia Diagnóstica e Patologias das Construções (BSSP), e Engenharia de Saneamento Básico e Ambiental (UNIP). Atualmente, aprofunda seus conhecimentos com uma pós-graduação em Drenagem Aplicada à Infraestrutura.

Em 2017, ingressou na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió (SEMINFRA), como Assessor Técnico. Desde então, sua atuação tem sido marcada pela dedicação à melhoria da infraestrutura urbana, com foco especial no sistema de drenagem pluvial da cidade. Atualmente, exerce as funções de Coordenador Geral de Drenagem e Presidente da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia (CROSE), sendo responsável por coordenar, fiscalizar e supervisionar a execução de obras públicas com alto padrão técnico e compromisso com a sustentabilidade urbana.

Gabriel é reconhecido por seu empenho, competência e comprometimento com a cidade de Maceió, especialmente no enfrentamento dos desafios relacionados ao manejo de águas pluviais. Sua experiência prática é complementada por cursos e capacitações constantes na área.

Antes de sua trajetória na administração pública, atuou por mais de 10 anos como gerente da LG Papelaria, experiência que lhe proporcionou sólidos conhecimentos em gestão de pessoas e processos.

Casado com Letícia Felipe da Silva Arruda, é pai de Lucas Henrique da Silva Rodas e Lorena Gabriela da Silva Rodas. Gabriel Rodas é exemplo de dedicação, ética e profissionalismo, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento da capital alagoana.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06050059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 102/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 16 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 16 de junho de 2025 às 17h48.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06050059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 102/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 21 de junho de 2025 às 21h11.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

PARECER Nº 047, DE 2025 – CCJRF

(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 102/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 102/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 102/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS".

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDE** e **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo de n. 102/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de agosto de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Thiago Prado		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Silvania Barbosa		

PARECER Nº 047, DE 2025 – CCJRF

(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 102/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 102/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 102/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS".

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDE** e **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo de n. 102/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de agosto de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Olívia Tenório	Olivia Tenório	
Thiago Prado		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Silvania Barbosa		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06050059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 102/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 09h59.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 102/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 102/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 102/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS".
Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.
Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDE** e **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo de n. 102/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS".
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de agosto de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C26737BB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2025. Edição 7258
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06050059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 102/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 30 de setembro de 2025 às 09h56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 026/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 06050059/2025
PROJETO: 102/2025
AUTOR: CAL MOREIRA
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS."

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2025, de autoria do Vereador Cláudio Moreira da Silva, que tem por objetivo conceder o **Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió** ao Sr. **Gabriel Lucas de Mendonça Rodas**, em razão dos relevantes serviços prestados à cidade, especialmente no âmbito da infraestrutura urbana e da gestão pública municipal.

O projeto é acompanhado de biografia que detalha a trajetória pessoal, acadêmica e profissional do homenageado, demonstrando seu vínculo com o município e sua contribuição efetiva ao desenvolvimento da capital alagoana.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** apreciar proposições que envolvam temas atinentes à **valorização da cultura local**, à **promoção de homenagens públicas** e ao **reconhecimento de personalidades que contribuam para o desenvolvimento social e cultural do município**.

Dessa forma, a presente matéria encontra-se dentro do escopo de competência desta Comissão quanto à **avaliação do mérito da homenagem**.

III – MÉRITO

A análise do mérito da proposição evidencia que o Sr. Gabriel Lucas de Mendonça Rodas possui trajetória pessoal e profissional vinculada diretamente ao município de Maceió, onde reside desde a infância, tendo contribuído de forma significativa para o desenvolvimento urbano, técnico e social da cidade.

Sua atuação como servidor público na área de infraestrutura, bem como sua constante formação acadêmica, demonstra compromisso com o bem-estar coletivo e o progresso da cidade. A concessão do Título de Cidadão Honorário representa, portanto,

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

um **justo reconhecimento** à sua dedicação e aos serviços prestados à população maceioense.

A iniciativa do projeto se coaduna com o espírito das homenagens promovidas por esta Casa Legislativa, dentro das práticas de valorização de personalidades que contribuam para o fortalecimento do município.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2025**, por considerar justa e meritória a homenagem proposta ao Sr. **Gabriel Lucas de Mendonça Rodas**, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Maceió.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
TELA VELHA	

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06050059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 102/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 15h56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 06050059/2025.

PARECER Nº 026/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 06050059/2025.
PROJETO: 102/2025
AUTOR: CAL MOREIRA
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS."

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2025, de autoria do Vereador Cláudio Moreira da Silva, que tem por objetivo conceder o**Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió**ao Sr.**Gabriel Lucas de Mendonça Rodas**, em razão dos relevantes serviços prestados à cidade, especialmente no âmbito da infraestrutura urbana e da gestão pública municipal.
O projeto é acompanhado de biografia que detalha a trajetória pessoal, acadêmica e profissional do homenageado, demonstrando seu vínculo com o município e sua contribuição efetiva ao desenvolvimento da capital alagoana.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à**Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**apreciar proposições que envolvam temas atinentes à**valorização da cultura local**, à**promoção de homenagens públicas**e ao**reconhecimento de personalidades que contribuam para o desenvolvimento social e cultural do município**.
Dessa forma, a presente matéria encontra-se dentro do escopo de competência desta Comissão quanto à**avaliação do mérito da homenagem**.

III – MÉRITO

A análise do mérito da proposição evidencia que o Sr. Gabriel Lucas de Mendonça Rodas possui trajetória pessoal e profissional vinculada diretamente ao município de Maceió, onde reside desde a infância, tendo contribuído de forma significativa para o desenvolvimento urbano, técnico e social da cidade.
Sua atuação como servidor público na área de infraestrutura, bem como sua constante formação acadêmica, demonstra compromisso com o bem-estar coletivo e o progresso da cidade. A concessão do Título de Cidadão Honorário representa, portanto, um**justo reconhecimento**à sua dedicação e aos serviços prestados à população maceioense.
A iniciativa do projeto se coaduna com o espírito das homenagens promovidas por esta Casa Legislativa, dentro das práticas de valorização de personalidades que contribuam para o fortalecimento do município.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta**Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportesopina favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2025**, por considerar justa e meritória a homenagem proposta ao Sr.**Gabriel Lucas de Mendonça Rodas**, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Maceió.
Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:
LEONARDO DIAS
TECA NELMA

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EC4581F2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06050059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 102/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 15h57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. ____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Dom Bosco ao Sr. Padre Tito Régis Rodrigues da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Dom Bosco ao SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA, destinada ao reconhecimento de sacerdotes, religiosos ou leigos católicos que se destacaram no campo da educação católica.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o mesmo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A concessão da Comenda Dom Bosco ao Reverendíssimo Padre Tito Régis Rodrigues da Silva encontra amplo respaldo em sua inspiradora trajetória dedicada à educação católica e à reintegração social de jovens vulneráveis, especialmente por meio da Casa Dom Bosco, instituição por ele fundada e dirigida.

Padre Tito é sacerdote da arquidiocese de Maceió, com sólida formação filosófica e teológica, ordenado em 1998. Desde então, desempenhou papel relevante na articulação de iniciativas educacionais e pastorais, sobretudo junto à Casa Dom Bosco, mantida pela Fundação João Paulo II, criada há 30 anos à luz de orientação do Papa João Paulo II. A instituição acolhe adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, oferecendo processo de reabilitação de 6 a 12 meses, que inclui aulas de reforço escolar, cursos profissionalizantes (panificação, eletricidade,

informática, bordado, cabeleireiro, balé), além de acompanhamento psicológico, social e odontológico.

A Casa Dom Bosco representa um modelo de educação preventiva e integradora, inspirado no sistema pedagógico de Dom Bosco, com método pautado na razão, na religião e no carinho, enfatizando o acolhimento humano e a transformação. Em momentos de adversidade institucional, Padre Tito demonstrou coragem e resiliência, mantendo o trabalho em prol da juventude, sem sucumbir a pressões ou obstáculos administrativos.

Embora já exerça papel importante na Fundação João Paulo II, na FUNACRIAD e na RECRIAR, é sobretudo pela sua liderança à frente da Casa Dom Bosco – núcleo educativo social – que Padre Tito simboliza a missão salesiana e doméstica de Dom Bosco, bem como o espírito da própria Comenda, em prol da formação humana, social e espiritual dos jovens de Maceió.

Conferir-lhe a Comenda Dom Bosco reafirma o compromisso da Câmara Municipal com a educação como instrumento de transformação e testemunha de fé, é reconhecer publicamente a coragem, a perseverança e o legado de um sacerdote que, há três décadas, cultiva esperança e dignidade por meio de uma obra que é patrimônio de todos os maceioenses.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07070014 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 111/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM BOSCO AO SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 20h01.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07070014 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 111/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM BOSCO AO SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Leonardo Dias objetivando a concessão da Comenda Dom Bosco ao Padre Tito Régis Rodrigues da Silva.

O Projeto foi apresentado em 07/07/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 dois) de Cidadão Benemérito."

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

"Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)"

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Leonardo Dias, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

- Decreto Legislativo nº 1.153, de 20/03/2025 (Processo Administrativo nº 02240016/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Terezinha Ramires Lima à Sr.ª Maria Madalena Pugliese de Morais.

Todavia, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2025 (Processo Administrativo nº 05120030/2025), atualmente na Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, o qual visa conceder a Comenda Dom Henrique Soares da Costa ao Padre Cícero Lenisvaldo Miranda da Silva;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2025 (Processo Administrativo nº 07070012/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Padre Léo ao Sr. Emerson Arruda de França;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025 (Processo Administrativo nº 07070013/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2025 (Processo Administrativo nº 07070015/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Santa Cecília ao Ministério de Música Alelluia; e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2025 (Processo Administrativo nº 08050016/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Padre Teófanes Augusto de Araújo Barros ao Dr. Pe. Márcio Manuel Machado Nunes.

Desse modo, verifica-se que o Vereador não excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, porém, multiplicidade de Projetos em andamento que podem acarretar desconformidade regimental ante a inobservância do art. 312 do Regimento.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que, no presente momento, não existem óbices à regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, entretanto, alerta para a multiplicidade de Projetos em tramitação que podem acarretar desconformidade regimental.

É o parecer.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 21 de agosto de 2025 às 17h12.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07070014 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 111/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM BOSCO AO SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 21 de agosto de 2025 às 17h12.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 07070014 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 111/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM BOSCO AO SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 10h39.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 07070014 / 2025
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111/2025
AUTORIA: Vereador Leonardo Dias
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM BOSCO AO SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA.
RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 111/2025 QUE CONCEDE A COMENDA DOM BOSCO AO SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo n° 111/2025 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias que concede Comenda Dom Bosco ao Sr. Padre Tito Régis Rodrigues da Silva.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo n° 111/2025, concede Comenda Dom Bosco, criada pela resolução desta Casa Legislativa, n°. 0716, de 21 de março de 2025 ao Sr. Padre Tito Régis Rodrigues da Silva , senão vejamos a íntegra do Projeto:

> [...]
>
> A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA: Art. 1º Fica concedida a Comenda Dom Bosco ao SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA, destinada ao reconhecimento de sacerdotes, religiosos ou leigos católicos que se destacaram no campo da educação católica.
>
> Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser

realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o mesmo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, a biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 111/2025.

É o que tenho a manifestar.
Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07070014 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 111/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM BOSCO AO SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº. 07070014 / 2025.

PARECER
PROCESSO Nº. 07070014 / 2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111/2025
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM BOSCO AO SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 111/2025 QUE CONCEDE A COMENDA DOM BOSCO AO SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO
Trata-se de projeto de Decreto Legislativo n° 111/2025 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias que concede Comenda Dom Bosco ao Sr. Padre Tito Régis Rodrigues da Silva.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O projeto de Decreto Legislativo n° 111/2025, concede Comenda Dom Bosco, criada pela resolução desta Casa Legislativa, n°. 0716, de 21 de março de 2025 ao Sr. Padre Tito Régis Rodrigues da Silva , senão vejamos a íntegra do Projeto:
[...]
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA: Art. 1º Fica concedida a Comenda Dom Bosco ao SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA, destinada ao reconhecimento de sacerdotes, religiosos ou leigos católicos que se destacaram no campo da educação católica.
Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o mesmo.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.
Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, a biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.
Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 111/2025.
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2C0FD68D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/10/2025. Edição 7263
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07070014 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 111/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM BOSCO AO SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 06 de outubro de 2025 às 14h14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 031/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 07070014/2025
PROJETO: 111/2025
AUTOR: LEONARDO DIAS
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM BOSCO AO SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA."

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2025, de autoria Vereador **LEONARDO DIAS**, que tem por objetivo conceder a comenda DOM BOSCO ao Sr. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA e dá outras providências, em razão da sua trajetória em razão de sua notável trajetória dedicada à educação católica e ao trabalho social voltado à reintegração de jovens em situação de vulnerabilidade.

Compete a esta Comissão apreciar **exclusivamente o mérito** da matéria no que toca às políticas de educação, cultura, turismo e esportes. As análises **jurídica, orçamentária e de técnica legislativa** não se inserem no escopo deste parecer.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.

Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

O Projeto de Decreto Legislativo revela-se **justo e meritório**, considerando que a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Maceió reconhece que a vida e a atuação do Padre Tito refletem, de forma exemplar, os valores de dedicação, fé e compromisso com a formação humana e espiritual.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

A concessão da comenda representa, portanto, um justo reconhecimento à sua dedicação e aos serviços prestados à população maceioense.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **quanto ao mérito**, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta-se **FAVORÁVEL** à **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2025, por reconhecer sua relevância pedagógica, cultural e social para a população maceioense.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
OTECA NEVA	

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07070014 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 111/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM BOSCO AO SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 16h16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 07070014/2025.

PARECER Nº 031/2025 – GVJO – CMM
PROCESSO Nº: 07070014/2025.
PROJETO: 111/2025
AUTOR: LEONARDO DIAS
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM BOSCO AO SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA."

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2025, de autoria do Vereador **LEONARDO DIAS,** que tem por objetivo conceder a comenda **DOM BOSCO** ao Sr. **PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA** e dá outras providências, em razão de sua notável trajetória dedicada à educação católica e ao trabalho social voltado à reintegração de jovens em situação de vulnerabilidade.
Compete a esta Comissão apreciar exclusivamente o mérito da matéria no que toca às políticas de educação, cultura, turismo e esportes. As análises jurídica, orçamentária e de técnica legislativa não se inserem no escopo deste parecer.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.
Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

O Projeto de Decreto Legislativo revela-se **justo e meritório**, considerando que a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Maceió reconhece que a vida e a atuação do Padre Tito refletem, de forma exemplar, os valores de dedicação, fé e compromisso com a formação humana e espiritual.

A concessão da comenda representa, portanto, um justo reconhecimento à sua dedicação e aos serviços prestados à população maceioense.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº **111/2025**, por reconhecer sua relevância pedagógica, cultural e social para a população maceioense.
Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:
TECA NELMA
JEANNYNE BELTRÃO
VOTOS DESFAVORÁVEIS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BC50210

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07070014 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 111/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM BOSCO AO SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 16h17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025

"CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. DENÍLSON DAVID TENÓRIO FREITAS".

O Vereador Delegado Thiago Prado, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Denílson David Tenório Freitas, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Aldemar Paiva ao **Sr. Denílson David Tenório Freitas** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no setor de comunicação da capital alagoana, através da página Santos Dumont Ordinário, dando voz ativa à população, promovendo denúncias e notícias de interesse público com independência e compromisso social.

Art. 2º A entrega da Comenda ora outorgada será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, conforme programação definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió em 02 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa reconhecer a atuação destacada do comunicador Denílson David Tenório Freitas, fundador e administrador da página Santos Dumont Ordinário, criada em janeiro de 2022, inicialmente sob o nome "Notícias de Maceió".

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

A página se transformou em uma poderosa ferramenta de comunicação comunitária, concentrando-se nas demandas do bairro Santos Dumont, na parte alta de Maceió. Com mais de 107 mil seguidores e alcançando aproximadamente 9 milhões de impressões mensais, Denílson David tornou-se referência por seu trabalho direto, transparente e voltado aos anseios da população.

A atuação de Denílson rompe barreiras tradicionais da mídia, conectando-se diretamente com a comunidade e fomentando a cidadania, por meio da divulgação de denúncias, reivindicações e conteúdos de relevância pública. Sua página se firmou como um canal de comunicação indispensável, não apenas para os moradores da região, mas para toda Maceió.

A comenda Aldemar Paiva foi instituída com objetivo de homenagear as personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania, pelo que o homenageado se enquadra pelos relevantes serviços prestados na comunicação com jornalismo independente.

Diante do exposto, e considerando o impacto de sua atuação no desenvolvimento social e informacional da cidade, proponho a concessão da Comenda Aldemar Paiva a este importante representante da comunicação popular.

Câmara Municipal de Maceió em 02 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Processo N° : 06030068 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 98/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. DENÍLSON DAVID TENÓRIO FREITAS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 12 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 12 de junho de 2025 às 09h52.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030068 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 98/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. DENÍLSON DAVID TENÓRIO FREITAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 09h30.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

PARECER Nº 048, DE 2025 – CCJRF

(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 98/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 98/2025, de autoria do vereador Thiago Prado, que "CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. DENÍLSON DAVID TENÓRIO FREITAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 98/2025, de autoria do vereador Thiago Prado, que "CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. DENÍLSON DAVID TENÓRIO FREITAS".

É o relatório.

II - ANÁLISE

A "Comenda Aldemar Paiva" foi instituída através do Decreto Legislativo nº 598/2015 e se destina a homenagear "personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania".

Nesse sentido, temos que o Sr. Denílson David Tenório Freitas, ora homenageado na proposição do nobre vereador Thiago Prado, merece receber a Comenda Aldemar Paiva, conforme se depreende de sua biografia constante na justificação do projeto.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDE, LEGALIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 98/2025, de autoria do vereador Thiago Prado, que "CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. DENÍLSON DAVID TENÓRIO FREITAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de agosto de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Silvania Barbosa		
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Cal Moreira		
Siderlane Mendonça		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030068 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 98/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. DENÍLSON DAVID TENÓRIO FREITAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 01 de setembro de 2025 às 10h03.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 98/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 98/2025, de autoria do vereador Thiago Prado, que "CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. DENÍLSON DAVID TENÓRIO FREITAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 98/2025, de autoria do vereador Thiago Prado, que "CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. DENÍLSON DAVID TENÓRIO FREITAS".

É o relatório.

II - ANÁLISE

A "Comenda Aldemar Paiva" foi instituída através do Decreto Legislativo nº 598/2015 e se destina a homenagear "personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania".

Nesse sentido, temos que o Sr. Denílson David Tenório Freitas, ora homenageado na proposição do nobre vereador Thiago Prado, merece receber a Comenda Aldemar Paiva, conforme se depreende de sua biografia constante na justificação do projeto.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDE, LEGALIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 98/2025, de autoria do vereador Thiago Prado, que "CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. DENÍLSON DAVID TENÓRIO FREITAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:92CCE65B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/09/2025. Edição 7241
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 020/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 06030068 / 2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Thiago prado, tramitando sob nº 98/2025, que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Denílson David Tenório Freitas, fundador e administrador da rede social "Santos dumont ordinário".

A presente propositura visa homenagear as personalidades maceioenses, alagoanas, brasileiras e/ou estrangeiras que tenham se destacado com a contribuição ao município de Maceió na luta pela cidadania através do radicalismo, do jornalismo, entre outros.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Leonardo dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda Aldemar Paiva se afere constituir faculdade de cada vereador nos termos do art. 2º do Decreto legislativo 598/2015 que instituiu e disciplinou a referida comenda.

De mesmo norte, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa agraciar personalidades que prestem serviços relevantes a comunidade de Maceió, tais como o Sr. Denílson David Tenório Freitas presta com

a divulgação de notícias e informações por meio do canal em rede social evidenciada na justificativa, inicialmente com grande ênfase ao bairro do santos dumont e atualmente com postagens de notícias de toda Maceió.

Percebe-se ainda que o homenageado vem rompendo as barreiras dos meios de comunicação tradicionais, sempre pautado no compromisso e na responsabilidade com as informações que propaga, tornando-o assim também um comunicador de grande relevância, sobretudo para o bairro que é foco de suas postagens.

De mais a mais, cumpre ressaltar o trabalho exercido por toda essa categoria, justificando ser plausível a homenagem através deste projeto de decreto legislativo.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear uma categoria que contribui para difusão de informações municipais, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 98/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS **VOTOS DESFAVORÁVEIS** **ABSTENÇÃO**

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06030068 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 98/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. DENÍLSON DAVID TENÓRIO FREITAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 12h13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 06030068 / 2025.

PARECER Nº 020/2025
PROCESSO Nº 06030068 / 2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Thiago prado, tramitando sob nº 98/2025, que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Denílson David Tenório Freitas, fundador e administrador da rede social "Santos dumont ordinário".
A presente propositura visa homenagear as personalidades maceioenses, alagoanas, brasileiras e/ou estrangeiras que tenham se destacado com a contribuição ao município de Maceió na luta pela cidadania através do radicalismo, do jornalismo, entre outros.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Leonardo dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.
É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda Aldemar Paiva se afere constituir faculdade de cada vereador nos termos do art. 2º do Decreto legislativo 598/2015 que instituiu e disciplinou a referida comenda.
De mesmo norte, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa agraciar personalidades que prestem serviços relevantes a comunidade de Maceió, tais como o Sr. Denílson David Tenório Freitas presta com a divulgação de notícias e informações por meio do canal em rede social evidenciada na justificativa, inicialmente com grande ênfase ao bairro do santos dumont e atualmente com postagens de notícias de toda Maceió.
Percebe-se ainda que o homenageado vem rompendo as barreiras dos meios de comunicação tradicionais, sempre pautado no compromisso e na responsabilidade com as informações que propaga, tornando-o assim também um comunicador de grande relevância, sobretudo para o bairro que é foco de suas postagens.
De mais a mais, cumpre ressaltar o trabalho exercido por toda essa categoria, justificando ser plausível a homenagem através deste projeto de decreto legislativo.
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear uma categoria que contribui para difusão de informações municipais, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 98/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.
É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Jônatas Omena
Leonardo Dias

Teca Nelma

VOTOS DESFAVORÁVEIS
ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FAC351ED

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06030068 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 98/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. DENÍLSON DAVID TENÓRIO FREITAS

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 12h14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ____/2025
AUTOR: VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA À SRA. MELINA FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pierre Chalita à Sra. Melina Freitas, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde e à vida pública, destacando-se na medicina e na oncologia.

Art. 2° A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 28 de maio de 2025.

ZÉ MÁRCIO FILHO
Vereador de Maceió

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Mellina Freitas é uma das figuras mais influentes da gestão cultural em Alagoas, ocupando o cargo de Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa desde 2015. Com uma trajetória marcada por inovação, descentralização e fortalecimento da economia criativa, sua atuação tem sido fundamental para transformar o cenário cultural do estado.

Natural de Piranhas (AL), Mellina é formada em Direito pela Faculdade de Direito de Maceió (FADIMA) e possui MBA em Gestão Pública pela Unyleya. Além de gestora pública, é escritora, poetisa e membro de academias literárias, como a Academia Maceioense de Letras e a Academia Piranhense de Letras e Artes. Foi prefeita de Piranhas entre 2008 e 2012, experiência que contribuiu para sua visão integrada entre cultura, política e desenvolvimento regional.

Ao longo de uma década à frente da Secretaria, Mellina liderou a reestruturação das políticas culturais de Alagoas. Destacam-se a ampliação e democratização do acesso a editais públicos, com atenção especial a áreas como o audiovisual, dança, música e artesanato. Programas como o “Cultura nas Grotas” e o “Festival Em Cantos de Alagoas” foram criados para fomentar a produção artística em diversas regiões do estado.

Sob sua gestão, a Secretaria passou a incorporar oficialmente a economia criativa como eixo estratégico. Isso permitiu integrar cultura e geração de renda, valorizando profissionais como músicos, cenógrafos, costureiros e produtores culturais. A atuação da pasta durante a pandemia também foi destacada, com a liberação de recursos que garantiram a sobrevivência de centenas de artistas e agentes culturais.

Mellina é reconhecida por sua capacidade de articulação e liderança. Ela participou de encontros nacionais de gestores culturais e tem buscado fortalecer parcerias com o Ministério da Cultura e outras instituições.

Com o apoio do governador Paulo Dantas, Mellina segue à frente da Secult com o compromisso de consolidar Alagoas como referência nacional em políticas culturais inclusivas e sustentáveis. Sua gestão é marcada por planejamento, responsabilidade na aplicação de recursos públicos e valorização da diversidade cultural do estado.

Sua trajetória inspira gestores e artistas, mostrando que é possível transformar a cultura em instrumento de desenvolvimento social e econômico.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 28 de maio de 2025.



ZÉ MÁRCIO FILHO
Vereador de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05280059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 95/2025
Interessado : VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA A SRA. MELLINA FREITAS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 04 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 04 de junho de 2025 às 18h49.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05280059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 95/2025
Interessado : VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA A SRA. MELLINA FREITAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 10h13.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 049/2025 GVCM

Processo: 05280059
Projeto de Decreto Legislativo: 95/2025
Autor(a): Vereador Zé Márcio Filho
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 95/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Zé Márcio Filho, que "CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA A SRA. MELLINA FREITAS".

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear a cidadã mencionada, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título honorífico, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Zé Márcio Filho, que "CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA A SRA. MELLINA FREITAS".

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05280059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 95/2025
Interessado : VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA A SRA. MELLINA FREITAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 01 de setembro de 2025 às 14h47.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 05280059.

PARECER Nº 049/2025 GVCM
PROCESSO: 05280059.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 95/2025
AUTOR(A): VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 95/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Zé Márcio Filho, que "CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA A SRA. MELLINA FREITAS".
É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.
Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Prosseguindo, a proposição visa homenagear a cidadã mencionada, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.
A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.
Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.
Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.
Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.
Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos

formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título honorífico, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Zé Márcio Filho, que "CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA A SRA. MELLINA FREITAS".

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório
Thiago Prado
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F4491A17

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2025. Edição 7240
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 022/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 05280059/2025
PROJETO: 95/2025
AUTOR: ZÉ MARCIO FILHO
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA A SRA. MELLINA FREITAS"

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão Permanente o Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2025, de autoria *do nobre Vereador Zé Márcio Filho*, que tem por objeto conceder a **Comenda Pierre Chalita** à Sra. **Melina Freitas**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde e à vida pública, com destaque para sua atuação na medicina e na oncologia.

A justificativa apresentada destaca a trajetória da homenageada como figura de relevância na gestão pública cultural em Alagoas, notadamente como Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa desde 2015, além de sua destacada atuação como escritora, poetisa e incentivadora da cultura regional.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.

Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

No que tange ao mérito, esta Comissão entende ser **plenamente justificada a concessão da honraria proposta**, considerando a trajetória pública e cultural da Sra. **Melina Freitas**, cuja atuação notável em diversas frentes cultura, gestão pública, literatura e política, revela o compromisso com o fortalecimento da identidade cultural alagoana e o desenvolvimento social por meio da cultura.

A homenageada, ao longo dos últimos anos, tem demonstrado liderança, inovação e comprometimento com políticas públicas voltadas à valorização da cultura e da

economia criativa, notadamente em contextos desafiadores como o enfrentamento da pandemia. Sua dedicação e resultados alcançados refletem os valores que a Comenda Pierre Chalita pretende reconhecer.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Comissão opina FAVORAVELMENTE quanto ao MÉRITO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2025**, por entender que a concessão da ***Comenda Pierre Chalita à Sra. Melina Freitas*** representa justa e oportuna homenagem a uma personalidade que tem contribuído de forma efetiva e notável para o desenvolvimento cultural do Estado de Alagoas.

Reiteramos que a análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição deverá ser realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
TECA NELMA	

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05280059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 95/2025
Interessado : VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA A SRA. MELLINA FREITAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 12h40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PARECER Nº 022/2025 – GVJO - CMM / PROCESSO Nº: 05280059/2025
PROJETO: 95/2025

AUTOR: ZÉ MARCIO FILHO RELATOR: JÔNATAS OMENA

"CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA A SRA. MELLINA FREITAS"

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão Permanente o Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2025, de autoria *do nobre Vereador Zé Márcio Filho*, que tem por objeto conceder a **Comenda Pierre Chalita** à Sra. **Melina Freitas**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde e à vida pública, com destaque para sua atuação na medicina e na oncologia.

A justificativa apresentada destaca a trajetória da homenageada como figura de relevância na gestão pública cultural em Alagoas, notadamente como Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa desde 2015, além de sua destacada atuação como escritora, poetisa e incentivadora da cultura regional.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.
Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

No que tange ao mérito, esta Comissão entende ser **plenamente justificada a concessão da honraria proposta**, considerando a trajetória pública e cultural da Sra. **Melina Freitas**, cuja atuação notável em diversas frentes cultura, gestão pública, literatura e política, revela o compromisso com o fortalecimento da identidade cultural alagoana e o desenvolvimento social por meio da cultura.

A homenageada, ao longo dos últimos anos, tem demonstrado liderança, inovação e comprometimento com políticas públicas voltadas à valorização da cultura e da

economia criativa, notadamente em contextos desafiadores como o enfrentamento da pandemia. Sua dedicação e resultados alcançados refletem os valores que a Comenda Pierre Chalita pretende reconhecer.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Comissão opina FAVORAVELMENTE quanto ao MÉRITO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2025**, por entender que a concessão da ***Comenda Pierre Chalita à Sra. Melina Freitas*** representa justa e oportuna homenagem a uma personalidade que tem contribuído de forma efetiva e notável para o desenvolvimento cultural do Estado de Alagoas.

Reiteramos que a análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição deverá ser realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:
TÊCA NELMA
JEANNYNE BELTRÃO

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1D92E3F2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05280059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 95/2025
Interessado : VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA A SRA. MELLINA FREITAS

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 12h40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO INSPETOR EDUCACIONAL SEVERINO SOARES.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Governador Theobaldo Barbosa (Decreto Legislativo n° 265/2006) ao Sr. Severino Soares como forma de reconhecimento a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de junho de 2025.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO INSPETOR EDUCACIONAL SEVERINO SOARES.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo n° 265 de 13/06/2000, foi instituída por esta casa a Comenda Governador Theobaldo Barbosa, destinada a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Severino Soares.

Severino Soares do Nascimento nasceu em 28 de março de 1961, na cidade de Maceió, no bairro do Jacintinho, onde viveu até os 10 anos de idade. Aos 12 anos, enfrentou a dura perda de sua mãe e, aos 13, tornou-se uma pessoa em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro, onde permaneceu até os 18 anos. Superando os inúmeros desafios da vida, Severino deu continuidade aos estudos, iniciando sua formação escolar na Escola Municipal Antônio Semeão Lamenha Lins, no Jacintinho, onde concluiu o então 1º grau, equivalente ao atual Ensino Fundamental.

Posteriormente, cursou o Ensino Técnico em Contabilidade na Escola Técnica do Comércio de Alagoas. Seguindo seu caminho na área da educação, formou-se em Pedagogia pela Universidade CESMAC, instituição onde também estudou no curso de Matemática. Tornou-se especialista em Inspeção Educacional pela mesma universidade e em Direito Educacional pela Faculdade de Direito, Ciências e Tecnologias Santa Maria Madalena – FADICT.

Com uma trajetória marcada pelo compromisso com a educação, Severino é Mestre em Ciências da Educação pela Universidade Christian, na Flórida, Estados Unidos. Em sua atuação profissional, foi coordenador geral da comissão do Plano Municipal de Educação de Maceió (PME 2015-2025), tendo participado da comissão temática "Valorização dos/as Profissionais da Educação" na elaboração do plano.

Iniciou sua carreira pedagógica na Rede Cenecista, atuando em diversas escolas, e trabalhou como professor na Rede Estadual de Ensino, passando por diferentes instituições. Atualmente, é professor concursado do Ensino Fundamental (anos iniciais) e da Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação de Maceió (Semed), onde exerce a função de Inspetor Educacional. Também é professor no curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade FADICT, tendo lecionado em diversas instituições de ensino superior. Sua trajetória inspira pela superação e dedicação à causa educacional, marcada por um profundo compromisso com a transformação social por meio da educação.

Por todo exposto, estamos indicando o Sr. Severino Soares, em forma de reconhecimento a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade à concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de junho de 2025.

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06090065 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 104/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO INSPETOR EDUCACIONAL SEVERINO SOARES.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 16 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 16 de junho de 2025 às 17h48.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06090065 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 104/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO INSPETOR EDUCACIONAL SEVERINO SOARES.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 21 de junho de 2025 às 21h07.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 050/2025 GVCM

Processo: 06090065
Projeto de Decreto Legislativo: 104/2025
Autor(a): Vereadora Teca Nelma
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 104/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que "CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO INSPETOR EDUCACIONAL SEVERINO SOARES".

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título honorífico, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que "CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO INSPETOR EDUCACIONAL SEVERINO SOARES".

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	Olívia Tenório		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	aldo loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06090065 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 104/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO INSPETOR EDUCACIONAL SEVERINO SOARES.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de agosto de 2025 às 15h48.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 06090065.

PARECER
PROCESSO: 06090065.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 104/2025
AUTOR(A): VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 104/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que "CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO INSPETOR EDUCACIONAL SEVERINO SOARES".
É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.
Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.
A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.
Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.
Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.
Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título honorífico, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que "CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO INSPETOR EDUCACIONAL SEVERINO SOARES".

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório
Leonardo Dias
Thiago Prado
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E723877

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2025. Edição 7240
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 019/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 06090065/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, tramitando sob nº 104/2025, que dispõe sobre concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Severino Soares do nascimento.

A presente propositura visa Conceder a Comenda Governador Theobaldo Barbosa, prevista no (Decreto Legislativo n° 265/2006 ao Sr. Severino Soares como forma de reconhecimento por sua história de vida inspiradora e pelos relevantes serviços prestados a sociedade através de seu conhecimento, sendo atualmente concursado junto a semed.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Cal moreira votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O mérito da presente proposição se sustenta em fundamentos sólidos e plenamente alinhados com os objetivos da Comenda Governador Theobaldo Barbosa, a qual se destina a reconhecer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuições relevantes a sociedade de Maceió.

A justificativa da presente proposição demonstra que o Sr. Severino Soares passou por muitas adversidades em sua vida pessoal, porém sempre

acreditou no potencial da educação e avançou com seus estudos, tendo trabalhado em diversas instituições, seja como professor no corpo docente ou inspetor educacional.

De origem mais modesta, se empenha todos os dias em transformar a vida de várias crianças através da educação, assumindo um compromisso ininterrupto com o aprimoramento da educação. Sua atuação como foi coordenador geral da comissão do Plano Municipal de Educação de Maceió (PME 2015-2025 teve relevante destaque onde se evidencia sua luta na valorização da educação de Maceió, para que ela seja mais crítica e integrada à realidade social.

Por fim, é relevante pontuar, ainda, que o reconhecimento proposto não apenas homenageia a pessoa do Sr. Severino Soares, mas também valoriza o papel de profissionais que atuam nos bastidores da formação educacional, na construção de políticas institucionais e na articulação entre ensino e comunidade — pilares essenciais para um sistema de educação pública mais eficiente e inclusiva.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição à Educação de maceió, em especial junto a rede pública municipal, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06090065 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 104/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO INSPETOR EDUCACIONAL SEVERINO SOARES.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 12h04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 06090065/2025.

PARECER Nº 019/2025
PROCESSO Nº 06090065/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, tramitando sob nº 104/2025, que dispõe sobre concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Severino Soares do nascimento.

A presente propositura visa Conceder a Comenda Governador Theobaldo Barbosa, prevista no (Decreto Legislativo n° 265/2006 ao Sr. Severino Soares como forma de reconhecimento por sua história de vida inspiradora e pelos relevantes serviços prestados a sociedade através de seu conhecimento, sendo atualmente concursado junto a semed.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Cal moreira votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O mérito da presente proposição se sustenta em fundamentos sólidos e plenamente alinhados com os objetivos da Comenda Governador Theobaldo Barbosa, a qual se destina a reconhecer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuições relevantes a sociedade de Maceió.

A justificativa da presente proposição demonstra que o Sr. Severino Soares passou por muitas adversidades em sua vida pessoal, porém sempre acreditou no potencial da educação e avançou com seus estudos, tendo trabalhado em diversas instituições, seja como professor no corpo docente ou inspetor educacional.

De origem mais modesta, se empenha todos os dias em transformar a vida de várias crianças através da educação, assumindo um compromisso ininterrupto com o aprimoramento da educação. Sua atuação como foi coordenador geral da comissão do Plano Municipal de Educação de Maceió (PME 2015-2025 teve relevante destaque onde se evidencia sua luta na valorização da educação de Maceió, para que ela seja mais crítica e integrada à realidade social.

Por fim, é relevante pontuar, ainda, que o reconhecimento proposto não apenas homenageia a pessoa do Sr. Severino Soares, mas também valoriza o papel de profissionais que atuam nos bastidores da formação educacional, na construção de políticas institucionais e na articulação entre ensino e comunidade — pilares essenciais para um sistema de educação pública mais eficiente e inclusiva.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição à Educação de maceió, em especial junto a rede pública municipal, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Leonardo Dias
Jônatas Omena

VOTOS DESFAVORÁVEIS
ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8A26E810

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06090065 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 104/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO INSPETOR EDUCACIONAL SEVERINO SOARES.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 12h05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "CULTURA NAS PRAÇAS", COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Cultura nas Praças", com o objetivo de fomentar a realização regular de atividades artísticas e culturais gratuitas em praças e demais espaços públicos do Município de Maceió.

Art. 2º As ações previstas no programa poderão incluir, entre outras:

I – Apresentações musicais, teatrais e circenses;

II – Oficinas de arte, leitura, dança, pintura e audiovisual;

III – Exposições culturais e mostras de fotografia;

IV – Feiras literárias, saraus poéticos e eventos da cultura popular local.

Art. 3º A coordenação e execução do programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SEMCE), que poderá:

I – Estabelecer cronograma regionalizado de atividades;

II – Firmar parcerias com artistas locais, coletivos culturais, universidades, ONGs e entidades do setor;

III – Disponibilizar materiais de divulgação por meio de canais oficiais e informativos fixados nas praças.

Art. 4º A implementação do programa observará os princípios da inclusão cultural, da descentralização territorial e do respeito à diversidade artística local.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa "Cultura nas Praças", com o objetivo de fomentar e democratizar o acesso às manifestações artísticas e culturais, promovendo atividades gratuitas em espaços públicos do Município de Maceió.

A iniciativa se justifica pela necessidade premente de garantir o direito constitucional à cultura, previsto no art. 215 da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, impondo ao Poder Público o dever de incentivar e valorizar as manifestações culturais, bem como proteger as expressões das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras.

Além disso, o programa encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Maceió, que estabelece como competência municipal a promoção de atividades culturais, a proteção do patrimônio histórico e artístico e o estímulo à participação da sociedade civil na vida cultural da cidade.

O Programa "Cultura nas Praças" pretende transformar as praças e demais espaços públicos em palcos democráticos, nos quais artistas locais possam apresentar suas produções, fortalecendo a identidade cultural maceioense e promovendo o desenvolvimento econômico criativo. Essa medida visa, ainda, à ocupação qualificada dos espaços públicos, promovendo a convivência social, a cidadania, a segurança e o turismo cultural.

Destaca-se que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) reforça a função social dos espaços públicos e o direito à cidade para todos, o que inclui o acesso aos bens culturais e à fruição artística. Igualmente, a Política Nacional de Cultura Viva (Lei Federal nº 13.018/2014) estimula ações de valorização das iniciativas culturais de base comunitária, promovendo a articulação de redes culturais e fortalecendo o papel social da cultura.

Ademais, a proposta está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 11, que visa tornar as cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, e o ODS 4, que trata da promoção de uma educação inclusiva e de qualidade, garantindo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, o que inclui o acesso à cultura.

Por fim, é importante salientar que a execução deste programa poderá ocorrer mediante parcerias com entidades culturais, coletivos artísticos, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada, promovendo uma gestão colaborativa, sustentável e de baixo custo para o Município.

Diante de sua relevância social, cultural e econômica, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05280023 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 275/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “CULTURA NAS PRAÇAS”, COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 10 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 10 de junho de 2025 às 22h14.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05280023 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 275/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “CULTURA NAS PRAÇAS”, COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 09h40.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROCESSO Nº 05280023/2025
PROJETO DE LEI Nº 275/2025
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa 'Cultura nas Praças', com incentivo à realização de atividades artísticas e culturais gratuitas em espaços públicos do Município de Maceió, e dá outras providências."
RELATOR: Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 275/2025 QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "CULTURA NAS PRAÇAS", COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 275/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Cultura nas Praças", com o objetivo de fomentar a realização regular de atividades artísticas e culturais gratuitas em praças e demais espaços públicos do Município de Maceió.

Após sua apresentação, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, em observância ao disposto no art. 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou o presente Projeto de Lei a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de que fosse analisado quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto em apreço tem por finalidade estimular a realização de manifestações artísticas e culturais de forma gratuita em espaços públicos da cidade, como praças e logradouros, promovendo, assim, o acesso à cultura por parte da população.

A proposta respeita os limites da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O mesmo comando é reproduzido no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, conferindo ao ente municipal a prerrogativa de dispor sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar normas federais e estaduais no que couber.

No que se refere à iniciativa parlamentar, destaca-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Tema 917 da Repercussão Geral**, assentou o entendimento de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo o projeto de lei de iniciativa parlamentar que cria despesas, desde que não interfira na estrutura administrativa, nas atribuições dos órgãos da Administração ou no regime jurídico de servidores públicos:

> *Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). STF. Plenário. ARE 878.911 (repercussão geral- Tema 917), relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016.*

A proposta em questão limita-se a **autorizar** o Executivo a instituir um programa voltado à promoção da cultura nos espaços públicos, sem criar obrigações imediatas, tampouco alterar a estrutura da Administração, o que afasta qualquer vício de inconstitucionalidade formal por iniciativa.

Ademais, a matéria está em consonância com os princípios constitucionais do **acesso à cultura**, previstos no art. 23, V, e art. 215 da Constituição da República, que estabelecem como competência comum dos entes federados "proporcionar os meios de acesso à cultura", bem como o dever do Estado de garantir "a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional".

Por fim, do ponto de vista regimental, o projeto respeita a tramitação prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, não havendo, portanto, qualquer vício de natureza formal ou material que obste sua admissibilidade.

III – VOTO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Diante do exposto, **manifesto-me pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 275/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 19 de AGOSTO de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane			
Mendonça			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05280023 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 275/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “CULTURA NAS PRAÇAS”, COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de agosto de 2025 às 16h52.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 05280023/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 05280023/2025.
PROJETO DE LEI Nº 275/2025
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA 'CULTURA NAS PRAÇAS', COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATOR: OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 275/2025 QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "CULTURA NAS PRAÇAS", COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 275/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Cultura nas Praças", com o objetivo de fomentar a realização regular de atividades artísticas e culturais gratuitas em praças e demais espaços públicos do Município de Maceió.

Após sua apresentação, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, em observância ao disposto no art. 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou o presente Projeto de Lei a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de que fosse analisado quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto em apreço tem por finalidade estimular a realização de manifestações artísticas e culturais de forma gratuita em espaços públicos da cidade, como praças e logradouros, promovendo, assim, o acesso à cultura por parte da população.

A proposta respeita os limites da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O mesmo comando é reproduzido no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, conferindo ao ente municipal a prerrogativa de dispor sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar normas federais e estaduais no que couber.

No que se refere à iniciativa parlamentar, destaca-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Tema 917 da Repercussão Geral**, assentou o entendimento de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo o projeto de lei de iniciativa parlamentar que cria despesas, desde que não interfira na estrutura administrativa, nas atribuições dos órgãos da Administração ou no regime jurídico de servidores públicos:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

STF. Plenário. ARE 878.911 (repercussão geral- Tema 917), relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016.

A proposta em questão limita-se a **autorizar** o Executivo a instituir um programa voltado à promoção da cultura nos espaços públicos, sem criar obrigações imediatas, tampouco alterar a estrutura da Administração, o que afasta qualquer vício de inconstitucionalidade formal por iniciativa.

Ademais, a matéria está em consonância com os princípios constitucionais do **acesso à cultura**, previstos no art. 23, V, e art. 215 da Constituição da República, que estabelecem como competência comum dos entes federados "proporcionar os meios de acesso à cultura", bem como o dever do Estado de garantir "a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional".

Por fim, do ponto de vista **regimental**, o projeto respeita a tramitação prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, não havendo, portanto, qualquer vício de natureza formal ou material que obste sua admissibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, **manifesto-me pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 275/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões 19 de agosto de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F80E857

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/08/2025. Edição 7239
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 021/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 275/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei de autoria do vereador Brivaldo marques, autorizar o poder executivo a instituir o programa "cultura nas praças", com incentivo à realização de atividades artísticas e culturais gratuitas em espaços públicos do município de Maceió.

Verifica-se que o projeto em comento, teve o encaminhamento para ser lido no prolongamento do expediente no dia 10 de junho de 2025, em consonância com o que prevê o regimento interno desta casa legislativa municipal.

Ato contínuo, fora remetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito, com votos favoráveis de cinco vereadores, conforme constata-se a publicação em diário de 29/08/2025, em seguida encaminhou a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Em data de 02 de setembro do corrente ano, o Presidente da Comissão de educação, recebe os aludidos e designa este vereador, como relator na presente comissão.

É relato.

2. ANÁLISE

Trata-se de um projeto de lei do vereador Brivaldo marques, que visa incentivo à realização de atividades artísticas e culturais gratuitas em espaços públicos no âmbito de Maceió, que virá a ser intitulado "cultura nas praças"

Insta salientar, que este vereador fora designado no dia 02 de setembro de 2025, restando tempestivo o presente parecer em consonância com o que preconiza o regimento interno desta casa legislativa.

Cumpre destacar, que o Direito a cultura, conforme já bem pontuado na justificativa, é assegurado pela constituição federal de 1988, no capítulo III, que trata da Educação, Cultura e do Desporto, onde da leitura do artigo 215 percebemos que o referido projeto de lei se coaduna com os ditames constitucionais, conforme se observa a seguir:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse aspecto, ressalta-se que o presente projeto tem por escopo portanto a valorização do convívio público nas praças e nos espaços públicos, através de apresentações artísticas realizadas por artitas locais, com o fim de atrair as famílias e os cidadãos maceioenses e fomentar economicamente os referidos artistas

Frisa-se também que o projeto de lei, visa garantir as crianças, aos adolescentes e a toda população de Maceió o direito a Cultura, garantindo um incentivo e valorização da cultura local.

Destarte, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Ante exposto, tendo em vista tudo que fora explanado, vislumbrando que o projeto de lei atende as previsões constitucionais, e que é de grande relevância para cultura local, garantindo assim, os bons costumes, manifestamos favoravelmente ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO
VELA NOVA		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05280023 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 275/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “CULTURA NAS PRAÇAS”, COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 12h22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 275/2025.

PARECER Nº 021/2025
PROCESSO Nº 275/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei de autoria do vereador Brivaldo marques, autorizar o poder executivo a instituir o programa "cultura nas praças", com incentivo à realização de atividades artísticas e culturais gratuitas em espaços públicos do município de Maceió.

Verifica-se que o projeto em comento, teve o encaminhamento para ser lido no prolongamento do expediente no dia 10 de junho de 2025, em consonância com o que prevê o regimento interno desta casa legislativa municipal.

Ato contínuo, fora remetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito, com votos favoráveis de cinco vereadores, conforme constata-se a publicação em diário de 29/08/2025, em seguida encaminhou a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Em data de 02 de setembro do corrente ano, o Presidente da Comissão de educação, recebe os aludidos e designa este vereador, como relator na presente comissão.

É relato.

2. ANÁLISE

Trata-se de um projeto de lei do vereador Brivaldo marques, que visa incentivo à realização de atividades artísticas e culturais gratuitas em espaços públicos no âmbito de Maceió, que virá a ser intitulado "cultura nas praças"

Insta salientar, que este vereador fora designado no dia 02 de setembro de 2025, restando tempestivo o presente parecer em consonância com o que preconiza o regimento interno desta casa legislativa.

Cumpre destacar, que o Direito a cultura, conforme já bem pontuado na justificativa, é assegurado pela constituição federal de 1988, no capítulo III, que trata da Educação, Cultura e do Desporto, onde da leitura do artigo 215 percebemos que o referido projeto de lei se coaduna com os ditames constitucionais, conforme se observa a seguir:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse aspecto, ressalta-se que o presente projeto tem por escopo portanto a valorização do convívio público nas praças e nos espaços públicos, através de apresentações artísticas realizadas por artitas locais, com o fim de atrair as famílias e os cidadãos maceioenses e fomentar economicamente os referidos artistas

Frisa-se também que o projeto de lei, visa garantir as crianças, aos adolescentes e a toda população de Maceió o direito a Cultura, garantindo um incentivo e valorização da cultura local.

Destarte, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Ante exposto, tendo em vista tudo que fora explanado, vislumbrando que o projeto de lei atende as previsões constitucionais, e que é de grande relevância para cultura local, garantindo assim, os bons costumes, manifestamos favoravelmente ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Jônatas Omena
Leonardo Dias
Teca Nelma

VOTOS DESFAVORÁVEIS
ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9D8CA810

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05280023 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 275/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “CULTURA NAS PRAÇAS”, COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 12h23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1° - Fica assegurada a concessão da licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos às servidoras públicas municipais de Maceió, abrangendo as servidoras efetivas, comissionadas e, no que couber, as servidoras terceirizadas cujos contratos sejam firmados mediante processos licitatórios e chamamento público promovidos pelo Município.

§1º O período da licença-maternidade será concedido de forma ininterrupta, garantindo que a servidora possa usufruí-lo integralmente.

§2º Nos casos de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, a licença-maternidade será concedida nos mesmos moldes, assegurando os direitos da servidora adotante.

Art. 2º - A licença-maternidade de que trata esta Lei será concedida sem prejuízo da remuneração integral da servidora, nos mesmos moldes em que já se dá a licença-maternidade prevista na legislação vigente, sendo vedada qualquer forma de compensação posterior de horas ou dedução salarial.

Art. 3º - Nos certames licitatórios e chamamento público realizados pelo Município de Maceió para a contratação de empresas prestadoras de serviços terceirizados, deverá constar, como exigência para a celebração do contrato, a obrigação da empresa vencedora de garantir às suas empregadas a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

§1º A exigência mencionada no caput deverá ser prevista expressamente nos editais de licitação e nos contratos administrativos firmados pelo Município de Maceió.

§2º A empresa contratada que descumprir a obrigação estabelecida neste artigo estará sujeita às sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incluindo multas e eventual rescisão contratual.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar às servidoras públicas municipais de Maceió o direito à licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, estendendo esse benefício a todas as categorias de servidoras, incluindo efetivas e comissionadas, e prevendo sua aplicação às trabalhadoras terceirizadas por meio das cláusulas dos contratos administrativos firmados pelo município.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece a proteção à maternidade como um direito social, assegurando medidas para o bem-estar da mãe e do recém-nascido. Além disso, seu artigo 39, §3º, estende aos servidores públicos os direitos trabalhistas previstos no artigo 7º, incluindo a licença-maternidade de 120 dias estabelecida no inciso XVIII.

Entretanto, a Lei Federal nº 11.770/2008 instituiu o Programa Empresa Cidadã, permitindo a ampliação da licença-maternidade para 180 dias no setor privado. Essa ampliação já é realidade para diversas servidoras públicas federais, estaduais e municipais, consolidando-se como um padrão benéfico à saúde materno-infantil e à qualidade de vida das famílias.

A Constituição do Estado de Alagoas, em seu artigo 239, também reforça a necessidade de proteção à maternidade e à infância, o que fortalece a competência municipal para legislar sobre a matéria no âmbito de seus servidores. Ademais, o município possui autonomia administrativa para organizar seu regime jurídico próprio (art. 30, I e II, da CF/88), sendo plenamente viável a ampliação desse direito por meio de lei municipal.

Adentrando ao mérito da matéria, a ampliação da licença-maternidade para 180 dias está amplamente respaldada por estudos médicos e sociais que evidenciam seus benefícios. Para o bebê, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade, fundamental para fortalecer o sistema imunológico e reduzir a mortalidade infantil. Sendo assim, a prorrogação da

licença possibilita que a mãe ofereça esse cuidado essencial sem a necessidade de um afastamento precoce do convívio com o filho.

Ademais, para a mãe, o período de recuperação pós-parto é variável, e um afastamento mais prolongado contribui para a redução de complicações de saúde física e mental, como a depressão pós-parto. Além disso, a medida também impacta positivamente a produtividade e a valorização das servidoras, uma vez que municípios que adotaram a licença de 180 dias registraram maior satisfação e engajamento das trabalhadoras, além da redução de afastamentos posteriores por problemas de saúde relacionados à adaptação precoce ao trabalho.

Deste modo, a proposta assegura maior equidade entre as esferas de governo, acompanhando uma tendência já adotada para servidoras federais e de diversos estados e municípios.

Em se tratar do impacto orçamentário, a implementação da licença-maternidade de 180 dias não gera efeito financeiro significativo, pois trata-se de um afastamento temporário da servidora sem aumento de despesa permanente. Além disso, a medida pode ser compensada por meio de planejamento administrativo e reposições pontuais, sem necessidade de novas contratações.

O presente projeto de lei reforça o compromisso de Maceió com a proteção da maternidade e da infância, garantindo às servidoras municipais um direito essencial para o desenvolvimento saudável de seus filhos e a valorização do trabalho feminino no serviço público.

Diante da relevância da medida, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
VEREADOR

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03080001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 96/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 13 de março de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 13 de março de 2025 às 11h56.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03080001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 96/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 18 de março de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 18 de março de 2025 às 15h46.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº: 96 / 2025
PROCESSO DE Nº: 03080001 / 2025
AUTOR: VEREADOR WARLLEN DAVID BEZERRA NASCIMENTO MESQUITA (UNIÃO BRASIL)
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador David Empregos AL (União Brasil), que dispõe sobre a concessão da licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para as servidoras públicas municipais de Maceió, incluindo as servidoras efetivas, comissionadas e terceirizadas, e dá outras providências.

A proposta visa garantir a ampliação do período de licença-maternidade sem prejuízo da remuneração das servidoras, além de determinar a exigência desta previsão nos contratos administrativos firmados pelo Município com empresas terceirizadas. Diante disso, passa-se à análise da viabilidade jurídica da presente matéria.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Competência Legislativa

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I e II, estabelece que os municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e podem suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O projeto de lei em questão trata de tema afeto à administração municipal e ao regime jurídico de suas servidoras, estando, portanto, dentro do espectro de atuação da Câmara Municipal.

Ainda, o art. 39, §3º, da Constituição Federal de 1988 estende aos servidores públicos os direitos trabalhistas previstos no art. 7º, XVIII, incluindo a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias. Contudo, a Lei Federal nº 11.770/2008 instituiu o Programa Empresa Cidadã, permitindo a ampliação da licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias no setor privado e público mediante adesão.

Dessa forma, a matéria se encontra dentro dos limites da competência legislativa municipal, podendo o Município ampliar os direitos das servidoras públicas municipais, conforme seu interesse e disponibilidade orçamentária.

Princípios Constitucionais Aplicáveis

O presente Projeto de Lei, ainda, se harmoniza com diversos princípios constitucionais, tais como: Princípio da proteção à maternidade e à infância (art. 6º da CF/88); Princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88**);** Princípio da valorização da mulher trabalhadora e sua proteção contra discriminação (art. 7º, XX da CF/88) e; o Princípio da isonomia, garantindo que todas as servidoras municipais tenham os mesmos direitos, independentemente do vínculo jurídico com a Administração Pública.

Exigência nos Contratos com Empresas Terceirizadas

O art. 3º do projeto de lei em questão prevê que a concessão da licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias seja exigida das empresas contratadas pelo Município. Essa imposição está em conformidade com o princípio da vinculação ao edital e ao interesse público, desde que respeite a legislação trabalhista vigente e seja incluída expressamente nos contratos administrativos.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada realizada, entendemos que o presente Projeto de Lei de nº 96/2025 se revela juridicamente viável**.** Sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de março de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

Processo N° : 03080001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 96/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de março de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de março de 2025 às 17h39.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 03080001/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE Nº: 96 / 2025
PROCESSO DE Nº: 03080001 / 2025.
AUTOR: VEREADOR WARLLEN DAVID BEZERRA NASCIMENTO MESQUITA (UNIÃO BRASIL)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um **Projeto de Lei** de autoria do Vereador David Empregos AL (União Brasil), que dispõe sobre a concessão da licença-maternidade de **180 (cento e oitenta) dias** para as servidoras públicas municipais de Maceió, incluindo as servidoras efetivas, comissionadas e terceirizadas, e dá outras providências.

A proposta visa garantir a ampliação do período de licença-maternidade sem prejuízo da remuneração das servidoras, além de determinar a exigência desta previsão nos contratos administrativos firmados pelo Município com empresas terceirizadas. Diante disso, passa-se à análise da viabilidade jurídica da presente matéria.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Competência Legislativa

A Constituição Federal de 1988, em seu **art. 30, I e II,** estabelece que os municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e podem suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O projeto de lei em questão trata de tema afeto à administração municipal e ao regime jurídico de suas servidoras, estando, portanto, dentro do espectro de atuação da Câmara Municipal.

Ainda, o art. **39, §3º, da Constituição Federal de 1988** estende aos servidores públicos os direitos trabalhistas previstos no art. **7º, XVIII,** incluindo a licença-maternidade de **120 (cento e vinte) dias.** Contudo, a Lei Federal nº **11.770/2008** instituiu o **Programa Empresa Cidadã**, permitindo a ampliação da licença-maternidade para **180 (cento e oitenta) dias** no setor privado e público mediante adesão.

Dessa forma, a matéria se encontra **dentro dos limites da competência legislativa municipal**, podendo o Município ampliar os direitos das servidoras públicas municipais, conforme seu interesse e disponibilidade orçamentária.

Princípios Constitucionais Aplicáveis

O presente Projeto de Lei, ainda, se harmoniza com diversos princípios constitucionais, tais como: **Princípio da proteção à maternidade e à infância** (art. 6º da CF/88); **Princípio da dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III da CF/88**);**

Princípio da valorização da mulher trabalhadora e sua proteção contra discriminação (art. 7º, XX da CF/88) e; o **Princípio da isonomia**, garantindo que todas as servidoras municipais tenham os mesmos direitos, independentemente do vínculo jurídico com a Administração Pública.

Exigência nos Contratos com Empresas Terceirizadas

O art. 3º do projeto de lei em questão prevê que a concessão da licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias seja exigida das empresas contratadas pelo Município. Essa imposição está **em conformidade com o princípio da vinculação ao edital e ao interesse público**, desde que respeite a legislação trabalhista vigente e seja incluída expressamente nos contratos administrativos.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada realizada, entendemos que o presente Projeto de Lei de nº 96/2025 se revela juridicamente viável. Sendo assim, somos pelo PROSSEGUIMENTO da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de março de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS.
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

ABSTENÇÃO
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A9983CB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/03/2025. Edição 7138
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

PARECER Nº 013/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO Nº: 03080001/2025
PROJETO: 96/2025
AUTOR: DAVID EMPREGOS
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ."

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do **Vereador David Empregos AL**, que propõe a ampliação da licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias, com abrangência para **servidoras efetivas, comissionadas e, por cláusula contratual, trabalhadoras terceirizadas que atuem por meio de contratos firmados com o Município de Maceió**. O projeto também estende o direito às servidoras adotantes, garantindo a continuidade da remuneração integral durante o período da licença.

ANÁLISE

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais de proteção à maternidade e à infância, previstos nos **arts. 6º, 7º, inciso XVIII, e 39, §3º** da Constituição Federal. Além disso, está em consonância com o **art. 239** da *Constituição do Estado de Alagoas*, que reforça a proteção à maternidade como dever do Estado.

No âmbito administrativo, a ampliação da licença-maternidade já é uma realidade nas esferas federal, estadual e em diversos municípios brasileiros, consolidando uma política pública de apoio à saúde materno-infantil. O Município de Maceió, com base no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, possui autonomia legislativa para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores públicos, o que legitima plenamente a proposta.

O projeto também se destaca ao inserir exigência nos editais de licitação e contratos administrativos para que empresas terceirizadas garantam o mesmo direito às suas empregadas, promovendo isonomia e valorização do trabalho feminino no serviço público, independentemente do vínculo funcional.

A medida encontra respaldo técnico-científico. A Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde recomendam o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade, justificando a prorrogação da licença-maternidade como mecanismo de promoção à saúde do bebê e à recuperação integral da mãe. O afastamento ampliado

colabora ainda com a prevenção de transtornos como a depressão pós-parto e fortalece o vínculo mãe-filho nos primeiros meses de vida.

No que tange ao impacto orçamentário, a proposta não implica aumento de despesa permanente, sendo viável sua implementação por meio de planejamento administrativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 96/2025, por entender que a medida é juridicamente válida, socialmente justa e administrativamente exequível, representando avanço na política de proteção à maternidade e valorização das servidoras públicas municipais de Maceió.

Este é o parecer.

JÔNATAS OMENA
PRESIDENTE
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO / PARECER Nº. 013/2025.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, REUNIDA EM SESSÃO ORDINÁRIA, EMITIUPARECER FAVORÁVELAO PROJETO DE LEI Nº 96/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, ABRANGENDO SERVIDORAS EFETIVAS, COMISSIONADAS E TRABALHADORAS TERCEIRIZADAS MEDIANTE PREVISÃO CONTRATUAL.

A PROPOSTA ENCONTRA RESPALDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL, ALÉM DE ALINHAR-SE ÀS RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA, GARANTINDO MAIOR PROTEÇÃO À INFÂNCIA, À SAÚDE MATERNA E À DIGNIDADE DAS SERVIDORAS. O PROJETO É CONSIDERADO JURIDICAMENTE VIÁVEL, SOCIALMENTE RELEVANTE E DE BAIXO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.

DIANTE DA ANÁLISE TÉCNICA, A COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 13 DE MAIO DE 2025.

VEREADOR: JÔNATAS OMENA –
Presidente

VOTOS FAVORÁVEIS:
Samyr Malta
Olivia Tenório

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3D63B5FF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2025. Edição 7179
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Declara a Feirinha da Pajuçara como Patrimônio Cultural do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a Feirinha da Pajuçara como Patrimônio Cultural do Município de Maceió em razão de sua relevância cultural, turística, econômica e social para a cidade.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover ações de proteção, valorização e incentivo à manutenção e desenvolvimento da Feirinha da Pajuçara, em consonância com a legislação de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 3º Quaisquer alterações promovidas pelo Poder Executivo que afetem o funcionamento, a organização, a estrutura física ou o espaço da Feirinha da Pajuçara deverão ser previamente discutidas e acordadas com a maioria absoluta dos lojistas formalmente instalados no local, ou com associação legalmente constituída que os represente, garantindo a preservação das características culturais e tradicionais do espaço.

Parágrafo único. O acordo de que trata o caput deverá ser formalizado por meio de ata registrada ou documento equivalente, assegurando a participação efetiva dos envolvidos no processo decisório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer oficialmente a Feirinha de Artesanato da Pajuçara como Patrimônio Cultural do Município de Maceió, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, que considera patrimônio cultural "as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver" de um povo.

A Feirinha da Pajuçara constitui há décadas um dos principais símbolos da identidade cultural e turística da capital alagoana, sendo um ponto de encontro entre moradores, turistas, artesãos, produtores e artistas locais. Ali se expressa a diversidade da cultura popular nordestina, por meio do artesanato, das expressões artísticas e da sociabilidade comunitária.

Além de ser um espaço de fomento à economia criativa e solidária, a Feirinha também representa um canal de preservação das tradições culturais regionais, como o bordado, o filé, o barro, a palha, o couro e outros saberes populares que são passados de geração em geração.

Reconhecer esse espaço como patrimônio cultural é reconhecer o valor simbólico que ele tem para a cidade, contribuindo para a sua proteção, valorização e continuidade, em harmonia com o desenvolvimento urbano e turístico da região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06200005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 314/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 11h33.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 06200005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 314/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 20/06/2025, a qual visa declarar a feirinha da Pajuçara como patrimônio cultural do Município de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem

modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre matéria correlata à apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre matéria correlata à deste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de agosto de 2025 às 18h46.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 06200005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 314/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.
Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de agosto de 2025 às 18h47.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 06200005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 314/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h33.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 63/2025- CCJRF

PROCESSO Nº: 06200005/2025

PROJETO DE LEI Nº: 314/2025

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 314/2025 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **"DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a matéria em análise tem o objetivo de reconhecer a Feirinha de Artesanato da Pajuçara como Patrimônio Cultural do Município de Maceió.

Afirma também que a Feirinha da Pajuçara há décadas é um dos principais símbolos da identidade cultural e turística da capital alagoana, sendo um ponto de encontro entre moradores, turistas, artesãos, produtores e artistas locais. Ali se expressa a diversidade da cultura popular nordestina, por meio do artesanato, das expressões artísticas e da sociabilidade comunitária.

A Constituição Federal considera patrimônio cultural "as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver", conforme o disposto em seu art. 216 reproduzido abaixo:.

> *Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos*

> *diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*
>
> *I – as formas de expressão;*
>
> *II – os modos de criar, fazer e viver;*
>
> *(...).*

O reconhecimento dessa festividade como Patrimônio Cultural do Município de Maceió tem o objetivo de preservar e fortalecer essa tradição que há décadas é um dos principais símbolos da identidade cultural e turística da capital.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Inicialmente, destaque-se a competência do Município para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, conforme previsão constitucional do art. 30, inc. IX, e do art. 23, incs. III, IV e V, da Constituição da República. *In verbis:*

> **Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> (...)
>
> III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
>
> IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
>
> V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela EC n. 85/2015)
>
> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> (...)
>
> IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Sobre a competência em relação a esta proteção, convém lembrar as lições doutrinárias de Celso Antonio Pacheco Fiorillo: A competência legislativa relativa à proteção do patrimônio cultural, turístico e paisagístico é do tipo concorrente, já que inserida no art. 24, VII, do Texto Constitucional.

No tocante à competência material, a Constituição Federal determina no art. 23, III, IV e V, ser comum a todos os entes federados.

Em face do exposto, percebe-se que a Constituição Federal evidenciou de forma clara a sua preocupação com o meio ambiente cultural, dando tratamento amplo ao tema e atribuindo a todos os entes competência material e legislativa (arts. 23, 24,VII e 30, I e II). (Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 10 ed., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 299-300).

Em decorrência, permite ao Município legislar suplementarmente naquilo que for de seu interesse local, conforme determina o art. 30, I e II. *in verbis*

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
> II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, e ainda, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, somos favoráveis à aprovação da proposição em tela.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de Setembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLÍVIA TENÓRIO			
SILVANIA BARBOSA			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
CAL MOREIRA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 06200005/2025

PROJETO DE LEI N°: 314/2025

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 01 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06200005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 314/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 01 de outubro de 2025 às 14h57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 06200005/2025.

PARECER
PROCESSO N°: 06200005/2025.
PROJETO DE LEI N°: 314/2025
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n° 314/2025 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **"DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a matéria em análise tem o objetivo de reconhecer a Feirinha de Artesanato da Pajuçara como Patrimônio Cultural do Município de Maceió.
Afirma também que a Feirinha da Pajuçara há décadas é um dos principais símbolos da identidade cultural e turística da capital alagoana, sendo um ponto de encontro entre moradores, turistas, artesãos, produtores e artistas locais. Ali se expressa a diversidade da cultura popular nordestina, por meio do artesanato, das expressões artísticas e da sociabilidade comunitária.
A Constituição Federal considera patrimônio cultural "as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver", conforme o disposto em seu art. 216 reproduzido abaixo:.
Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
I – as formas de expressão;
*II – os modos de criar, f*azer e viver;
(...).
O reconhecimento dessa festividade como Patrimônio Cultural do Município de Maceió tem o objetivo de preservar e fortalecer essa tradição que há décadas é um dos principais símbolos da identidade cultural e turística da capital.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Inicialmente, destaque-se a competência do Município para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, conforme previsão constitucional do art. 30, inc. IX, e do art. 23, incs. III, IV e V, da Constituição da República. *In verbis:*
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela EC n. 85/2015)
Art. 30. Compete aos Municípios:
(...)
IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Sobre a competência em relação a esta proteção, convém lembrar as lições doutrinárias de Celso Antonio Pacheco Fiorillo: A competência legislativa relativa à proteção do patrimônio cultural, turístico e paisagístico é do tipo concorrente, já que inserida no art. 24, VII, do Texto Constitucional.

No tocante à competência material, a Constituição Federal determina no art. 23, III, IV e V, ser comum a todos os entes federados.

Em face do exposto, percebe-se que a Constituição Federal evidenciou de forma clara a sua preocupação com o meio ambiente cultural, dando tratamento amplo ao tema e atribuindo a todos os entes competência material e legislativa (arts. 23, 24,VII e 30, I e II). (Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 10 ed., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 299-300).

Em decorrência, permite ao Município legislar suplementarmente naquilo que for de seu interesse local, conforme determina o art. 30, I e II. *in verbis*

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, e ainda, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, somos favoráveis à aprovação da proposição em tela.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
OLÍVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
DELEGADO THIAGO PRADO
CL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4E7D76A3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06200005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 314/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de outubro de 2025 às 12h30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 28/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 06200005/2025
PROJETO: 314/2025
AUTOR: LEONARDO DIAS
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - RELATÓRIO

Encontra-se sob análise desta Comissão o Projeto de lei nº 314/2025, de autoria do Vereador LEONARDO DIAS, que declara a FEIRINHA DA PAJUÇARA como patrimônio cultural do município de Maceió e dá outras providências.

A Feirinha de Artesanato da Pajuçara, ao longo de décadas, consolidou-se como um dos mais representativos símbolos da identidade cultural e turística da capital alagoana. O local se caracteriza como espaço de convivência e integração entre moradores, visitantes, artesãos e artistas locais, traduzindo de forma autêntica a riqueza da cultura popular nordestina por meio do artesanato, das manifestações artísticas e da sociabilidade comunitária.

Compete a esta Comissão a análise da matéria quanto ao **mérito**, destacando-se que não é de sua atribuição a avaliação de aspectos jurídicos ou regimentais.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.

Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

O Projeto de Lei apresentado revela-se **justo e meritório**, considerando que além de sua relevância cultural, a Feirinha exerce papel essencial na promoção da economia criativa e solidária, contribuindo para a geração de renda e o fortalecimento das tradições

artesanais, como o bordado, o filé, o barro, a palha, o couro, entre outros saberes tradicionais transmitidos de geração em geração.

Reconhecer oficialmente esse espaço como Patrimônio Cultural de Maceió é um ato de valorização da história viva da cidade, garantindo sua preservação, proteção e continuidade, em harmonia com o desenvolvimento urbano e turístico da região.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, **quanto ao mérito**, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 314/2025, que declara a FEIRINHA DA PAJUÇARA como patrimônio cultural do município de Maceió e dá outras providências.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
TECA NEVA	

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06200005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 314/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 16h07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 06200005/2025.

PARECER Nº 28/2025 – GVJO – CMM
PROCESSO Nº: 06200005/2025.
PROJETO: 314/2025
AUTOR: LEONARDO DIAS
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - RELATÓRIO

Encontra-se sob análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 314/2025, de autoria do Vereador LEONARDO DIAS, que declara a FEIRINHA DA PAJUÇARA como patrimônio cultural do município de Maceió e dá outras providências.
A Feirinha de Artesanato da Pajuçara, ao longo de décadas, consolidou-se como um dos mais representativos símbolos da identidade cultural e turística da capital alagoana. O local se caracteriza como espaço de convivência e integração entre moradores, visitantes, artesãos e artistas locais, traduzindo de forma autêntica a riqueza da cultura popular nordestina por meio do artesanato, das manifestações artísticas e da sociabilidade comunitária.
Compete a esta Comissão a análise da matéria quanto ao mérito, destacando-se que não é de sua atribuição a avaliação de aspectos jurídicos ou regimentais.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.
Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

O Projeto de Lei apresentado revela-se **JUSTO E MERITÓRIO**, considerando que além de sua relevância cultural, a Feirinha exerce papel essencial na promoção da economia criativa e solidária, contribuindo para a geração de renda e o fortalecimento das tradições artesanais, como o bordado, o filé, o barro, a palha, o couro, entre outros saberes tradicionais transmitidos de geração em geração.
Reconhecer oficialmente esse espaço como Patrimônio Cultural de Maceió é um ato de valorização da história viva da cidade, garantindo sua preservação, proteção e continuidade, em harmonia com o desenvolvimento urbano e turístico da região.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, quanto ao mérito, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 314/2025, que declara a **FEIRINHA DA PAJUÇARA** como patrimônio cultural do município de Maceió e dá outras providências.
Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:
TECA NELMA
JEANNYNE BELTRÃO
VOTOS DESFAVORÁVEIS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AD00AC0F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06200005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 314/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 16h08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica a *ementa* da Lei n. 7.680, de 18 de julho de 2025, que Institui o Dia do Padre Cícero.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º A *ementa* da Lei nº 7.680, de 18 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O 'DIA DO PADRE CÍCERO', A SER COMEMORADO NO DIA 20 DE JULHO DE CADA ANO" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de adaptar a ementa da lei, visto que a legislação institui apenas um dia comemorativo, no entanto, sua ementa traz a expressão "FERIADO DE NATUREZA CÍVICA", o que pode gerar confusão na aplicação ou interpretação da lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07240015 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 375/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : MODIFICA A EMENTA DA LEI N. 7.680, DE 18 DE JULHO DE 2025, QUE INSTITUI O DIA DO PADRE CÍCERO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 20h00.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07240015 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 375/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : MODIFICA A EMENTA DA LEI N. 7.680, DE 18 DE JULHO DE 2025, QUE INSTITUI O DIA DO PADRE CÍCERO.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO
Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 24/07/2025, a qual versa sobre a modificação da ementa da Lei n. 7.680, de 18 de Julho de 2025, que institui o dia do Padre Cícero.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO
A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO
Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria

apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 25 de agosto de 2025 às 10h21.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07240015 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 375/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : MODIFICA A EMENTA DA LEI N. 7.680, DE 18 DE JULHO DE 2025, QUE INSTITUI O DIA DO PADRE CÍCERO.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.
Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 25 de agosto de 2025 às 10h21.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07240015 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 375/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : MODIFICA A EMENTA DA LEI N. 7.680, DE 18 DE JULHO DE 2025, QUE INSTITUI O DIA DO PADRE CÍCERO.

DESPACHO

Ao vereador Aldo Loureiro para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 29 de setembro de 2025 às 14h36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 70/2025- CCJRF

PROCESSO N°:07240015/2025

PROJETO DE LEI N°:375/2025

AUTOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº375/2025 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **"MODIFICA A EMENTA DA LEI Nº. 7.680 DE 18 JULHO DE 2025, QUE INSTITUI O DIA DO PADRE CÍCERO."**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo modificar a ementa vigente "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DO PADRE CÍCERO", A SER COMEMORADO NO DIA 20 DE JULHO DE CADA ANO" para não gerar confusão na aplicação ou interpretação da Lei.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

> Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
>
> Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
> [...]
> II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
> [...]
> b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei n°.375/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENORIO	Olivia Tenorio		
SILVANIA BARBOSA	Barbosa		
DEL PRADO THIAGO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 07240015/2025

PROJETO DE LEI Nº 375/2025

INTERESSADO VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE "**MODIFICA A EMENTA DA LEI N. 7.680, DE 18 DE JULHO DE 2025, QUE INSTITUI O DIA DO PADRE CÍCERO".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

.

Maceió, 08 de outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07240015 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 375/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : MODIFICA A EMENTA DA LEI N. 7.680, DE 18 DE JULHO DE 2025, QUE INSTITUI O DIA DO PADRE CÍCERO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 08 de outubro de 2025 às 14h44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:07240015/2025.

PARECER
PROCESSO N°:07240015/2025.
PROJETO DE LEI N°:375/2025
AUTOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº375/2025 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **"MODIFICA A EMENTA DA LEI Nº. 7.680 DE 18 JULHO DE 2025, QUE INSTITUI O DIA DO PADRE CÍCERO."**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo modificar a ementa vigente "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DO PADRE CÍCERO", A SER COMEMORADO NO DIA 20 DE JULHO DE CADA ANO" para não gerar confusão na aplicação ou interpretação da Lei.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:
Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
[...]
b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n°.375/2025.

É o Parecer.⋯.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
OLÍVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F0404E2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE LEI Nº 001/2025 GVSM

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO NIVELAMENTO DE TAMPÕES, TAMPAS METÁLICAS E CAIXAS DE INSPEÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta,

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade para as concessionárias de serviços públicos a realização do nivelamento adequado de tampões, tampas metálicas e caixas de inspeção sob sua responsabilidade, sempre que da execução de serviços que envolvam a abertura, intervenção ou manutenção em vias públicas ou calçadas do Município de Maceió.

Parágrafo único. O nivelamento será realizado imediatamente após a conclusão do serviço, de forma a restaurar integralmente a condição do pavimento ou passeio público afetado pela obra.

Art. 2º - O nivelamento a que se refere o art. 1º observará os seguintes requisitos:

I – o acabamento do pavimento ou do passeio público deve ser regular e compatível com as características da via ou calçada;

II – atender às normas técnicas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, considerando as condições de tráfego e acessibilidade para pedestres, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - Fica vedada a realização de qualquer obra, intervenção ou serviço de abertura de vias públicas ou calçadas sem que, previamente, seja garantido o

nivelamento adequado de tampas, tampões e caixas de inspeção, a ser realizado concomitantemente à execução dos serviços.

Art. 4º - Em casos de serviços emergenciais, a concessionária deverá executar o nivelamento provisório imediato, garantindo a segurança do tráfego, devendo ser realizado o nivelamento definitivo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da conclusão do serviço emergencial, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 5º – Em casos de obras que comprometam significativamente o pavimento, a concessionária deverá realizar a recomposição integral do trecho afetado, utilizando os mesmos materiais e técnicas empregados originalmente, observando-se os padrões de qualidade exigidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A recomposição do asfalto deverá ser concluída no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a finalização do serviço.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será de competência do órgão municipal competente, responsável pela fiscalização das obras públicas e da urbanização, que adotará medidas regulares para monitorar o atendimento às obrigações aqui previstas.

Art. 7º - O órgão fiscalizador poderá adotar sistemas de monitoramento eletrônico e realizar vistorias periódicas para verificar o cumprimento das disposições desta Lei, devendo emitir relatórios regulares sobre a conformidade das obras e intervenções realizadas pelas concessionárias.

Art. 8º - O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei acarretará à concessionária infratora as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, nos primeiros casos de infração;

II – Multa administrativa, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal, a ser aplicada em cada ocorrência de descumprimento, considerando a extensão da irregularidade e os danos causados ao município ou aos usuários das vias públicas;

Art. 9º -As concessionárias terão a responsabilidade de custear, integralmente, os serviços de nivelamento e a reparação asfáltica dos danos causados.

Art. 10 - No caso de descumprimento das obrigações de nivelamento, o Município poderá executar o serviço diretamente e posteriormente cobrar o valor correspondente à execução, acrescido de multa, juros e correção monetária.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, estabelecendo os parâmetros específicos para a aplicação das penalidades, fiscalização e procedimentos administrativos necessários ao cumprimento das disposições aqui estabelecidas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2025.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade de nivelamento de tampões, tampas metálicas e caixas de inspeção, quando das intervenções realizadas pelas concessionárias de serviços públicos no Município de Maceió, especialmente nas situações em que ocorrem obras ou serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, reparação de pavimentos ou qualquer outro tipo de manutenção em vias públicas e calçadas.

Atualmente, é comum que, quando as concessionárias realizam serviços que exigem a abertura do pavimento, como no caso da instalação ou manutenção de redes de esgoto, telefonia e energia elétrica, o reparo realizado não seja feito de forma adequada, resultando em desnível nas tampas metálicas e caixas de inspeção. Esse desnível pode gerar sérios transtornos à população, sobretudo no que se refere à segurança e à acessibilidade dos pedestres, além de comprometer a integridade do pavimento e a durabilidade da via pública.

A não adequação do nivelamento de tampas e caixas de inspeção representa uma falha na prestação do serviço público, uma vez que o restabelecimento do pavimento deve ocorrer imediatamente após qualquer intervenção nas vias. Ao não cumprir com essa obrigação, as concessionárias não apenas prejudicam a mobilidade urbana, mas também criam condições que aumentam o risco de acidentes, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que dependem de vias e calçadas com condições adequadas para a sua circulação.

Este projeto visa, portanto, garantir que, ao realizar qualquer intervenção nas vias públicas, as concessionárias de serviços públicos se comprometam a executar o nivelamento das tampas e caixas de inspeção de maneira que o pavimento ou passeio público seja restabelecido em conformidade com os padrões de segurança e acessibilidade.

A obrigatoriedade do nivelamento não apenas assegura a manutenção da qualidade das vias e calçadas públicas, mas também contribui para a melhoria da

mobilidade urbana, a acessibilidade e a segurança de todos os cidadãos. Ao estabelecer o prazo para a execução do nivelamento e prever penalidades para o descumprimento da norma, o Município de Maceió busca disciplinar a atuação das concessionárias e assegurar que a população não seja prejudicada por falhas nos serviços prestados.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária para o bem-estar da população maceioense, com o objetivo de proporcionar um ambiente urbano mais seguro, acessível e organizado, além de responsabilizar as concessionárias pelas obras e serviços realizados nas vias públicas, garantindo o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade e segurança.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2025.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05060055 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 215/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO NIVELAMENTO DE TAMPÕES, TAMPAS METÁLICAS E CAIXAS DE INSPEÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 14 de maio de 2025 às 07h52.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05060055 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 215/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO NIVELAMENTO DE TAMPÕES, TAMPAS METÁLICAS E CAIXAS DE INSPEÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 14h07.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 05060055/2025.
PROJETO DE LEI Nº 215/2025.
INTERESSADO: Vereador Samyr Malta.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, tampas metálicas e caixas de inspeção pelas concessionárias de serviços públicos no município de Maceió.

I – Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 215/2025, de autoria do Ilustre Vereador Samyr Malta, que visa estabelecer obrigações às concessionárias de serviços públicos no que tange ao nivelamento de tampões, tampas metálicas e caixas de inspeção após a realização de serviços que envolvam a abertura ou intervenção em vias públicas ou calçadas do Município de Maceió.

O projeto prevê normas específicas sobre a forma e o prazo para recomposição do pavimento e a responsabilização da concessionária, incluindo penalidades pelo descumprimento.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, III e VI da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local e prestar diretamente ou por concessão os serviços públicos de interesse local, o que abrange a regulamentação da forma como as concessionárias devem intervir e recompor o pavimento urbano.

Trata-se, pois, de matéria de evidente interesse local, vinculada à segurança, acessibilidade, mobilidade urbana e ordenamento do espaço urbano, estando dentro da competência legislativa municipal.

A iniciativa parlamentar encontra amparo no art. 231, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que autoriza os vereadores a apresentarem projetos de lei ordinária, desde que não versando sobre matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo. O PL 215/2025 não trata de criação de cargos, funções, organização da administração ou matérias orçamentárias, não havendo vício de iniciativa.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e do desenvolvimento urbano sustentável (art. 1º, III; art. 5º, §2º; art. 30, I e II da CF/88).

Além disso, não há afronta a legislação federal que regula os contratos de concessão (Lei nº 8.987/95), pois a norma proposta versa sobre obrigações complementares às atividades delegadas, com vistas à preservação do espaço público e da segurança da população.

A imposição de penalidades administrativas está dentro da esfera de competência municipal desde que observados os princípios do contraditório, ampla defesa e legalidade, o que é contemplado na exigência de regulamentação pelo Poder Executivo (art. 11 do PL 215/2025).

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 215/2025, de autoria do Ilustre Vereador Samyr Malta, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05060055 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 215/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO NIVELAMENTO DE TAMPÕES, TAMPAS METÁLICAS E CAIXAS DE INSPEÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de junho de 2025 às 15h18.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 05060055/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 05060055/2025.
PROJETO DE LEI N° 215/2025.
INTERESSADO: Vereador Samyr Malta.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, tampas metálicas e caixas de inspeção pelas concessionárias de serviços públicos no município de Maceió.

I – Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 215/2025, de autoria do Ilustre Vereador Samyr Malta, que visa estabelecer obrigações às concessionárias de serviços públicos no que tange ao nivelamento de tampões, tampas metálicas e caixas de inspeção após a realização de serviços que envolvam a abertura ou intervenção em vias públicas ou calçadas do Município de Maceió.

O projeto prevê normas específicas sobre a forma e o prazo para recomposição do pavimento e a responsabilização da concessionária, incluindo penalidades pelo descumprimento.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, III e VI da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local e prestar diretamente ou por concessão os serviços públicos de interesse local, o que abrange a regulamentação da forma como as concessionárias devem intervir e recompor o pavimento urbano.

Trata-se, pois, de matéria de evidente interesse local, vinculada à segurança, acessibilidade, mobilidade urbana e ordenamento do espaço urbano, estando dentro da competência legislativa municipal.

A iniciativa parlamentar encontra amparo no art. 231, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que autoriza os vereadores a apresentarem projetos de lei ordinária, desde que não versando sobre matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo. O PL 215/2025 não trata de criação de cargos, funções, organização da administração ou matérias orçamentárias, não havendo vício de iniciativa.

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e do desenvolvimento urbano sustentável (art. 1º, III; art. 5º, §2º; art. 30, I e II da CF/88).

Além disso, não há afronta a legislação federal que regula os contratos de concessão (Lei nº 8.987/95), pois a norma proposta versa sobre obrigações complementares às atividades delegadas, com vistas à preservação do espaço público e da segurança da população.

A imposição de penalidades administrativas está dentro da esfera de competência municipal desde que observados os princípios do contraditório, ampla defesa e legalidade, o que é contemplado na exigência de regulamentação pelo Poder Executivo (art. 11 do PL 215/2025).

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 215/2025, de autoria do Ilustre Vereador Samyr Malta, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A959506

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/06/2025. Edição 7195
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo N° : 05060055 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 215/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO NIVELAMENTO DE TAMPÕES, TAMPAS METÁLICAS E CAIXAS DE INSPEÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminho para a emissão do parecer.

Maceió/AL, 18 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Palmeira Cavalcante, CPF Nº 012.248.124-09 em 18 de agosto de 2025 às 12h09.

Marcelo Palmeira Cavalcante
Vereador

PARECER Nº 001/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PROCESSO Nº 05060055/2025

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 215/2025 do Vereador Samyr Malta, que estabelece a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, tampas metálicas e caixas de inspeção pelas concessionárias de serviços públicos no Município de Maceió.

A proposta determina que tais medidas sejam adotadas sempre que houver execução de obras, intervenções ou manutenções em vias públicas e calçadas, de forma a garantir a regularidade do pavimento e a segurança do tráfego de pedestres e veículos.

O texto normativo disciplina, ainda, prazos específicos para recomposição em casos de serviços emergenciais, define a responsabilidade integral das concessionárias quanto aos custos das intervenções e estabelece mecanismos de fiscalização pelo órgão municipal competente, com possibilidade de monitoramento eletrônico e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposição é meritória, pois enfrenta um problema recorrente na infraestrutura urbana, que é o desnivelamento de tampões e caixas de inspeção após a execução de obras. Tal situação compromete a segurança viária, gerando transtornos à população e provocando deterioração prematura das vias públicas.

O projeto contempla regras claras, atribui responsabilidade direta às concessionárias, fixa prazos razoáveis para execução e prevê sanções proporcionais em caso de descumprimento. Ademais, ao permitir que o Município

assuma a execução subsidiária com posterior cobrança dos valores, acrescidos de encargos legais, a proposição assegura a efetividade da norma e protege o erário municipal.

Trata-se, portanto, de iniciativa que se coaduna com o interesse público, reforça a política de mobilidade urbana e acessibilidade, e contribui para a preservação da qualidade da malha viária do Município de Maceió.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posteriori aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 215/2025, por entender que a proposta representa medida relevante para o fortalecimento da gestão da infraestrutura urbana, devendo o feito prosseguir em sua regular tramitação.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES

PARECER Nº 001/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PROCESSO Nº 05060055/2025

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 215/2025 do Vereador Samyr Malta, que estabelece a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, tampas metálicas e caixas de inspeção pelas concessionárias de serviços públicos no Município de Maceió.

A proposta determina que tais medidas sejam adotadas sempre que houver execução de obras, intervenções ou manutenções em vias públicas e calçadas, de forma a garantir a regularidade do pavimento e a segurança do tráfego de pedestres e veículos.

O texto normativo disciplina, ainda, prazos específicos para recomposição em casos de serviços emergenciais, define a responsabilidade integral das concessionárias quanto aos custos das intervenções e estabelece mecanismos de fiscalização pelo órgão municipal competente, com possibilidade de monitoramento eletrônico e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposição é meritória, pois enfrenta um problema recorrente na infraestrutura urbana, que é o desnivelamento de tampões e caixas de inspeção após a execução de obras. Tal situação compromete a segurança viária, gerando transtornos à população e provocando deterioração prematura das vias públicas.

O projeto contempla regras claras, atribui responsabilidade direta às concessionárias, fixa prazos razoáveis para execução e prevê sanções proporcionais em caso de descumprimento. Ademais, ao permitir que o Município

assuma a execução subsidiária com posterior cobrança dos valores, acrescidos de encargos legais, a proposição assegura a efetividade da norma e protege o erário municipal.

Trata-se, portanto, de iniciativa que se coaduna com o interesse público, reforça a política de mobilidade urbana e acessibilidade, e contribui para a preservação da qualidade da malha viária do Município de Maceió.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posteriori aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 215/2025, por entender que a proposta representa medida relevante para o fortalecimento da gestão da infraestrutura urbana, devendo o feito prosseguir em sua regular tramitação.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES

5473/2024	14/06/2024	G887700323	POLICIA MILITAR DO EST DE ALAGOAS
5813/2024	21/06/2024	G926301000	MARCIA R FIORINI ANRADE PERILLO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D90C634

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA N°. 0102/2025.

Dispõe sobre a convocação de suplente para o Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MACEIÓ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o inciso XII do artigo 10, da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o artigo 26, da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o artigo 48, da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº. 026/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM, em 10 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 12700.105736/2025, encaminhado através do Sistema Unificado de Processo Eletrônico – SUPE,

CONSIDERANDO as declarações de impossibilidade apresentadas pelas classificadas na primeira e na segunda suplência do Conselho Tutelar RA VII, enviadas no dia 06 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o terceiro suplente do **Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, PHABLO MIGUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, para comparecer perante à Gerência Administrativa dos Conselhos Tutelares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES, situada na Av. Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, com o intuito de dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários para assumir a titularidade no referido Conselho, devido ao **afastamento por férias** do Conselheiro Tutelar **ADALBERTO ROCHA LOUREIRO**.

Art. 2º Revogar a Resolução CMDCA n° 095/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM do dia 03 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 06 de Outubro de 2025.

THAÍS MENDES CAVALCANTE
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7B0DF2EA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO Nº 05060055/2025.

PARECER Nº 001/2025
PROCESSO Nº 05060055/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 215/2025 do Vereador Samyr Malta, que estabelece a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, tampas metálicas e caixas de inspeção pelas concessionárias de serviços públicos no Município de Maceió.
A proposta determina que tais medidas sejam adotadas sempre que houver execução de obras, intervenções ou manutenções em vias públicas e calçadas, de forma a garantir a regularidade do pavimento e a segurança do tráfego de pedestres e veículos.
O texto normativo disciplina, ainda, prazos específicos para recomposição em casos de serviços emergenciais, define a responsabilidade integral das concessionárias quanto aos custos das intervenções e estabelece mecanismos de fiscalização pelo órgão municipal competente, com possibilidade de monitoramento eletrônico e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.
É o relatório.

2. ANÁLISE
A proposição é meritória, pois enfrenta um problema recorrente na infraestrutura urbana, que é o desnivelamento de tampões e caixas de inspeção após a execução de obras. Tal situação compromete a segurança viária, gerando transtornos à população e provocando deterioração prematura das vias públicas.
O projeto contempla regras claras, atribui responsabilidade direta às concessionárias, fixa prazos razoáveis para execução e prevê sanções proporcionais em caso de descumprimento. Ademais, ao permitir que o Município assuma a execução subsidiária com posterior cobrança dos valores, acrescidos de encargos legais, a proposição assegura a efetividade da norma e protege o erário municipal.
Trata-se, portanto, de iniciativa que se coaduna com o interesse público, reforça a política de mobilidade urbana e acessibilidade, e contribui para a preservação da qualidade da malha viária do Município de Maceió.
Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posteriori aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, este relator opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 215/2025, por entender que a proposta representa medida relevante para o fortalecimento da gestão da infraestrutura urbana, devendo o feito prosseguir em sua regular tramitação.
É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Marcelo Palmeira
Davi Davino
Alan Pierre
Jeannyne Beltrão
samyr malta

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C0BF09A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.251 MACEIÓ/AL, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0101/2025.
AUTOR(A): VEREADOR(A) THIAGO PRADO

CONCEDE A COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR. JOSÉ SEVERINO PEREIRA DA SILVA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson, no Município de Maceió.

Art. 2º - A finalidade do programa é garantir à pessoa com doença de Parkinson o atendimento em todas as suas manifestações clínicas, melhorando a qualidade de vida dos portadores da doença.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Atenção Integral aos portadores da doença de Parkinson:

I - Aperfeiçoar o atendimento aos portadores da doença de Parkinson, mediante a articulação e a humanização dos serviços, no âmbito da saúde e da assistência social;

II - Assegurar o atendimento integral e multiprofissional, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do acesso à saúde;

III - Capacitação continuada de profissionais e gestores de saúde e demais agentes para o atendimento aos portadores da doença de Parkinson;

IV - Facilitar a obtenção de medicamentos, aos portadores e aos familiares e cuidadores, através da rede municipal de saúde; e

V - Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da doença de Parkinson.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Doença de Parkinson é uma doença do sistema nervoso central que afeta a capacidade do cérebro de controlar nossos movimentos. Segundo dados da Associação Brasil Parkinson – ABP, a doença é uma enfermidade incurável, evolutiva, que atinge na maioria das vezes pessoas com idade superior a 55 anos de idade, e tem como principais sintomas, tremores, rigidez muscular, lentidão de movimentos e desequilíbrio, podendo afetar também a fala e a escrita e não raras vezes causar depressão e alteração emocional.

Além disso, após 10 anos de diagnóstico, cerca de 80% dos pacientes já apresentam algum grau de demência e de incapacidade física.

Um dos principais problemas enfrentados pelos portadores da doença de Parkinson é o elevado custo dos medicamentos, de uso contínuo, com a complementação do tratamento é através de Fisioterapia e de Fonoaudiologia, de difícil realização pela falta de estrutura dos hospitais públicos.

Não há cura para o mal de Parkinson, mas existem medicamentos e tratamento que são eficazes no controle dos sintomas que auxiliam e facilitam e muito a vida dos pacientes.

A situação apresentada mostra a urgente necessidade de uma política pública de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito municipal, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, visando não só o fornecimento de medicamentos, mas todas as formas tratamento, minimizando as manifestações clínicas da doença, assim como os demais sintomas a ela relacionados.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07140001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 344/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DE DOENÇA DE PARKINSON, NA FORMA QUE MENCIONA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às 13h24.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07140001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 344/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DE DOENÇA DE PARKINSON, NA FORMA QUE MENCIONA.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO
Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em 14/07/2025, a qual versa sobre o programa de atenção integral aos portadores de doença de Parkinson, na forma que menciona.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO
A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO
Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria

apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 25 de agosto de 2025 às 09h46.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Processo N° : 07140001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 344/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DE DOENÇA DE PARKINSON, NA FORMA QUE MENCIONA.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.
Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 25 de agosto de 2025 às 09h46.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07140001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 344/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DE DOENÇA DE PARKINSON, NA FORMA QUE MENCIONA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de agosto de 2025 às 11h40.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 07140001/2025.
PROJETO DE LEI Nº 344/2025.
INTERESSADO: Vereadora Silvania Barbosa.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que dispõe sobre o programa de atenção integral aos portadores de doença de *parkinson*, na forma que menciona.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Silvania Barbosa que institui, no âmbito do Município de Maceió, o **Programa de Atenção Integral aos Portadores de Doença de *Parkinson***, estabelecendo diretrizes para políticas públicas voltadas à saúde, assistência e qualidade de vida desses munícipes.

A proposição foi regularmente lida em plenário e encaminhada à CCJ para análise quanto à sua legalidade, constitucionalidade e adequação normativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, incisos I, II e IX, e do art. 7º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município promover políticas voltadas à erradicação de desigualdades sociais, garantir a saúde pública e propiciar assistência aos necessitados.

Assim, a matéria insere-se na competência legislativa local, especialmente porque trata de interesse público municipal e não invade esfera de competência privativa da União ou do Estado.

O Projeto versa sobre a instituição de um programa de atenção e não implica criação de cargos, funções, aumento de despesa com pessoal ou alteração da estrutura administrativa do Executivo. Logo, não afronta a iniciativa reservada ao Prefeito (art. 234 do Regimento Interno).

O Projeto harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde (arts. 1º, III, e 6º da CF/88), bem como com o disposto na Lei Orgânica de Maceió, que atribui ao Município o dever de cuidar da saúde pública e garantir assistência aos portadores de deficiência e doenças crônicas.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Vale ressaltar que a Assessoria Legislativa já se manifestou no sentido de que não há duplicidade normativa em âmbito municipal sobre a matéria.

O Projeto observa a Lei Complementar nº 95/1998, apresentando objeto determinado e compatibilidade com o ordenamento vigente, inexistindo vício formal ou material.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 344/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			

Scanned with CamScanner

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07140001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 344/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DE DOENÇA DE PARKINSON, NA FORMA QUE MENCIONA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 12h00.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 07140001/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 07140001/2025.
PROJETO DE LEI N° 344/2025.
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.
RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DE DOENÇA DE *PARKINSON*, NA FORMA QUE MENCIONA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Silvania Barbosa que institui, no âmbito do Município de Maceió, o **Programa de Atenção Integral aos Portadores de Doença de *Parkinson***, estabelecendo diretrizes para políticas públicas voltadas à saúde, assistência e qualidade de vida desses munícipes.

A proposição foi regularmente lida em plenário e encaminhada à CCJ para análise quanto à sua **legalidade, constitucionalidade e adequação normativa**.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 6º, incisos I, II e IX, e do art. 7º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município promover políticas voltadas à erradicação de desigualdades sociais, garantir a saúde pública e propiciar assistência aos necessitados.

Assim, a matéria insere-se na competência legislativa local, especialmente porque trata de interesse público municipal e não invade esfera de competência privativa da União ou do Estado.

O Projeto versa sobre a instituição de um programa de atenção e não implica criação de cargos, funções, aumento de despesa com pessoal ou alteração da estrutura administrativa do Executivo. Logo, não afronta a iniciativa reservada ao Prefeito (art. 234 do Regimento Interno).

O Projeto harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde (arts. 1º, III, e 6º da CF/88), bem como com o disposto na Lei Orgânica de Maceió, que atribui ao Município o dever de cuidar da saúde pública e garantir assistência aos portadores de deficiência e doenças crônicas.

Vale ressaltar que a Assessoria Legislativa já se manifestou no sentido de que não há duplicidade normativa em âmbito municipal sobre a matéria.

O Projeto observa a Lei Complementar nº 95/1998, apresentando objeto determinado e compatibilidade com o ordenamento vigente, inexistindo vício formal ou material.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 344/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:613EF245

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/09/2025. Edição 7259
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 013/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 07140001/2025

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 344/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que tem por objetivo instituir o Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson no Município de Maceió, com a finalidade de assegurar atendimento adequado e integral aos pacientes diagnosticados com a doença, promovendo melhoria da qualidade de vida e fortalecendo a rede de atenção em saúde.

A proposição estabelece diretrizes voltadas à articulação dos serviços de saúde e assistência social, ao atendimento multiprofissional, à capacitação continuada de profissionais e gestores, ao acesso facilitado a medicamentos e ao incentivo à pesquisa científica sobre a doença.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A iniciativa mostra-se relevante e socialmente necessária, uma vez que a Doença de Parkinson é uma enfermidade neurológica degenerativa de evolução crônica, que demanda acompanhamento contínuo e multiprofissional.

A criação de um programa municipal voltado a esse público reforça o papel do Município na promoção da saúde e na assistência integral, conforme os princípios previstos no artigo 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado.

O projeto adota uma perspectiva humanizada e inclusiva, promovendo a articulação entre as áreas de saúde e assistência social e incentivando o desenvolvimento científico e tecnológico local.

Assim, a proposição contribui para o fortalecimento da rede pública de atenção à saúde e representa avanço na construção de políticas públicas voltadas a grupos com necessidades específicas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 344/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VEREADOR	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
FÁTIMA SANTIAGO			
ZÉ MÁRCIO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
MARCELO PALMEIRA			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 07140001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 344/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DE DOENÇA DE PARKINSON, NA FORMA QUE MENCIONA.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para publicação no diário Oficial

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 09 de outubro de 2025 às 14h39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº 07140001/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 07140001/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 344/2025
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO
O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 344/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que tem por objetivo instituir o Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson no Município de Maceió, com a finalidade de assegurar atendimento adequado e integral aos pacientes diagnosticados com a doença, promovendo melhoria da qualidade de vida e fortalecendo a rede de atenção em saúde.
A proposição estabelece diretrizes voltadas à articulação dos serviços de saúde e assistência social, ao atendimento multiprofissional, à capacitação continuada de profissionais e gestores, ao acesso facilitado a medicamentos e ao incentivo à pesquisa científica sobre a doença.
Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.
É o relatório.

2. ANÁLISE
A iniciativa mostra-se relevante e socialmente necessária, uma vez que a Doença de Parkinson é uma enfermidade neurológica degenerativa de evolução crônica, que demanda acompanhamento contínuo e multiprofissional.
A criação de um programa municipal voltado a esse público reforça o papel do Município na promoção da saúde e na assistência integral, conforme os princípios previstos no artigo 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado.
O projeto adota uma perspectiva humanizada e inclusiva, promovendo a articulação entre as áreas de saúde e assistência social e incentivando o desenvolvimento científico e tecnológico local.
Assim, a proposição contribui para o fortalecimento da rede pública de atenção à saúde e representa avanço na construção de políticas públicas voltadas a grupos com necessidades específicas.

3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 344/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
FÁTIMA SANTIAGO
ZÉ MÁRCIO FILHO
SILVANIA BARBOSA
MARCELO PALMEIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C60BF32

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2025. Edição 7267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/